



# **Câmara Municipal de Benavente**

**Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos**

**Ata n.º 34/2021**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2021**

**(Contém 77 laudas)**

## ATA N.º 34/2021

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 31 minutos

Encerramento: 15 horas e 03 minutos

No dia nove do mês de agosto de dois mil e vinte e um, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Catarina Pinheiro Vale e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Florbela Alemão Parracho, em representação do PS – Partido Socialista

Luís Miguel Neves Feitor, em substituição de Ricardo Alexandre Frade de Oliveira e em representação do PSD – Partido Social Democrata

Pedro Nuno Simões Pereira, sem representação política

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e um minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO</b>  <b>Presidente da Câmara Municipal</b>  <b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b>		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Constituição de 2. <sup>a</sup> Equipa de Intervenção Permanente do Corpo dos Bombeiros Voluntários de Benavente – Protocolo referente às condições de contratação e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente, entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, o Município de Benavente e a Associação Humanitária dos		

	Bombeiros Voluntários de Benavente – Aprovação da minuta de protocolo, autorização para a respetiva outorga e autorização da assunção das despesas correspondentes / Proposta
3	Constituição de 2. <sup>a</sup> Equipa de Intervenção Permanente do Corpo dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia – Protocolo referente às condições de contratação e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente, entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, o Município de Benavente e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia – Aprovação da minuta de protocolo, autorização para a respetiva outorga e autorização da assunção das despesas correspondentes / Proposta
4	Protocolo de disponibilização de autenticação através de chave móvel digital entre o Município de Benavente e a Agência para a Modernização Administrativa, IP – Aprovação da minuta de protocolo e autorização para a respetiva outorga / Proposta
5	Protocolo de cooperação para regulação dos termos de disponibilização de espaço para acesso e da prestação de serviços digitais e de telessaúde ao cidadão – SNS24 Balcão – na circunscrição da freguesia da Barrosa, entre os Serviços Partilhados do Ministério da saúde, EPE, a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, o Agrupamento de Centros de Saúde Estuário do tejo, o Município de Benavente e a Freguesia da Barrosa – Aprovação da minuta de protocolo e autorização para a respetiva outorga / Proposta
6	Aplicação do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART) para comparticipação dos passes do ensino secundário – Contrato de cooperação referente à comparticipação da Comunidade

	Intermunicipal da Lezíria do Tejo – CIMLT, no âmbito do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART) aos passes escolares do ensino secundário adquirido pelo Município de Benavente – Aprovação da minuta de protocolo, autorização para a respetiva outorga e autorização da assunção das despesas correspondentes / Proposta		
	<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Contabilidade</b>		
7	Resumo diário de tesouraria		
	<b>Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças</b>		
8	Pedido de licença de ocupação de espaço do domínio público / Filmagens (Posto energético “Prio”) - Estrada Municipal, 515 – Benavente / Despacho a ratificação	2021/450.10.213/153, de 17.06.2021	Coral Vision Europa, S.A.
9	Pedido de ocupação de espaço do domínio público (aulas de yoga)	2021/450.10.213/191, de 03.08	Susana Isabella
10	Comemoração da Festa N.ª Sra. da Paz / Pedido de autorização para passagem de imagem da Santa pelas ruas de Benavente / Despacho a ratificação	2021/950.20.001/131, de 23.07	Fábrica da Igreja de Benavente
11	Pedido de licença de ocupação de espaço do domínio público / Filmagens – Parque da zona ribeirinha de Benavente / Despacho a ratificação	Reg.º n.º 12334/2021, de 04.08	Ar de Filmes
	<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos</b>		
12	Procedimentos concursais para ocupação de 3 postos de trabalho de técnico superior / psicólogos clínicos		

	(2) e conservação e restauro (1) / Proposta		
	<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b>		
13	Licença administrativa	1947/2019	Lusipintos – Produção Avícola, S.A.
14	“ “	1948/2019	Lusipintos – Produção Avícola, S.A.
15	“ “	1/2020	Paulo M. M. André – Construções, Lda.
16	“ “	533/2020	Orangeways, Lda.
17	“ “	535/2020	Orangeways, Lda.
18	“ “	730/2020	Hyperion Renewables - Sousel Unipessoal, Lda.
19	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	145/1972	Manuel Mesquita Varandas, Compra e Venda de Propriedades, Lda.
20	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	145/1972	Manuel Mesquita Varandas, Compra e Venda de Propriedades, Lda.
21	“ “	548/2020	Cézar Roberto Gonçalves
22	Trânsito	122/2020	João Paulo Freitas Santos
	<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</b>		

23	Pedido de cedência do Palácio do Infantado para dia 05 de setembro	Federação Ornitológica Portuguesa Cultural e Desportiva
24	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>	

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

**AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO:** O SENHOR PRESIDENTE informou que o senhor vereador Domingos dos Santos se encontra ausente, por motivo de gozo de férias.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

#### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

O **SENHOR PRESIDENTE** prestou as seguintes informações:

##### **1- PONTO DE SITUAÇÃO RELATIVA À COLOCAÇÃO DE MÉDICOS DE FAMÍLIA NO CONCELHO**

Transmitiu que já está colocado um médico no posto de saúde de Santo Estêvão e sendo certo que não é especializado em medicina familiar, foi contratado para exercer essas funções.

Deu nota que teve uma reunião com a coordenadora da USF (Unidade de Saúde Familiar) de Samora Correia, a propósito do repto que a Câmara Municipal lançara, no sentido daquela USF alargar a sua ação a Benavente e, assim, tornar mais fácil atrair médicos para a localidade, tendo-lhe sido transmitido que, de momento, e atendendo às questões que se prendem com a vacinação, que recaem sobre aquela equipa, não há condições, nem disponibilidade de tempo, para se envolver num projeto com aquela exigência.

Acrescentou que concluído que está o processo de concurso lançado pelo Ministério da Saúde, para o recrutamento de novos médicos, tem a informação de que terá havido uma médica que se inscreveu para Benavente e, portanto, a Câmara Municipal aguarda que haja informação relativamente aos médicos que escolheram o ACES (Agrupamento de Centros de Saúde) do Estuário do Tejo, por forma a encetar contactos e, à semelhança do que foi feito, no ano passado, irá procurar atrair um conjunto de médicos, através de algumas medidas, nomeadamente, a oferta de habitação.

Observou que todas as *démarches* que a Câmara Municipal desenvolveu, no ano passado, foram infrutíferas, apesar de todas as regalias oferecidas aos jovens médicos, e que lhe pareciam importantes. Manifestou a expectativa de que, entretanto, a Câmara Municipal possa ter sucesso nas novas abordagens.

##### **2- ABERTURA AO PÚBLICO DO PARQUE RUY LUÍS GOMES, EM SAMORA CORREIA**

Informou que o Parque Ruy Luís Gomes, em Samora Correia, ficará disponível ao público, a partir do próximo sábado, e embora a Câmara Municipal não faça inaugurações na atual fase pré-eleitoral, estão criadas as condições para que aquele espaço possa ter utilização por parte do público.

Observou que houve um conjunto de obras que ainda estiveram a decorrer e verificaram-se alguns problemas com a disponibilização de energia elétrica, tendo sido desenvolvidos esforços junto dos novos operadores, durante muitos meses, para que fornecessem a energia.

Comentou que, infelizmente, a situação que se prende com a liberalização do setor origina alguma ineficiência na forma como o serviço é prestado. Assinalou que, anteriormente, a relação que a Câmara Municipal mantinha com a EDP permitia resolver as situações, sendo que, atualmente, esse diálogo é, praticamente, de surdos, decorrendo meses até se conseguir resolver qualquer coisa.

### **3- ESTÁTUA DE HOMENAGEM A MARIA MIL HOMENS**

Transmitiu que analisada que foi, com a família de Maria Mil Homens e com o grupo de cidadãos de Samora Correia (promotor da homenagem), a questão da inauguração da estátua, considerou-se que não seria a melhor altura, atendendo à situação que ainda resulta da pandemia Covid-19 e da Resolução do Conselho de Ministros, que proíbe ou coloca muitas dificuldades a um conjunto de iniciativas e, portanto, achou-se por bem promover aquela homenagem em momento posterior, com menos restrições, por forma a permitir a presença que todos aqueles que se queiram associar.

Acrescentou que, consultada a senhora delegada de Saúde, há, ainda, um conjunto de restrições e, nesse sentido, o grupo de cidadãos que promoveu a iniciativa entendeu que deveria ser escolhido outro momento mais oportuno.

Sublinhou que, no entanto, irá ser aberta ao público, às dezasseis horas do próximo domingo, uma exposição que faz, também, a apologia e homenagem a Maria Mil Homens, uma mulher de Samora Correia que, na sua juventude, teve uma atitude marcante, pela forma ousada como rompeu com um conjunto de amarras que existia, à época, sendo uma referência para os dias atuais.

## **01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO**

### **01. Presidente da Câmara Municipal**

#### **01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores**

**Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

**Os Pontos 2 e 3 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.**

**Ponto 2 – CONSTITUIÇÃO DE 2.ª EQUIPA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE DO CORPO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE – PROTOCOLO REFERENTE ÀS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE, ENTRE A AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL, O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A**

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE  
– APROVAÇÃO DA MINUTA DE PROTOCOLO, AUTORIZAÇÃO PARA A  
RESPECTIVA OUTORGA E AUTORIZAÇÃO DA ASSUNÇÃO DAS DESPESAS  
CORRESPONDENTES / PROPOSTA**

**Registo interno n.º 24.659/2021, de 04/08**

**Considerando que:**

- a) As Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia, conjuntamente, apresentaram, no dia 15/07/2021, pedido de manifestação de apoio e de disponibilidade do Município à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), à sua pretensão de constituição de 2.<sup>a</sup> Equipa de Intervenção Permanente (EIP) em cada um dos Corpos de Bombeiros que detêm, atendendo ao desenvolvimento urbano, demográfico e das atividades económicas verificado, nos últimos anos, no concelho de Benavente, fator que tem criado uma crescente dificuldade em assegurar a prontidão e a eficácia do socorro com os recursos humanos que têm hoje ao seu dispor;
- b) O Município, no mesmo dia, endereçou dois ofícios à ANEPC, manifestando o interesse na constituição das duas novas Equipas de Intervenção Permanente, uma em cada um dos Corpos de Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia;
- c) Em comunicação datada de 29/07/2021, a ANEPC, através do Comando Distrital de Operações de Socorro de Santarém, remeteu ao Município e, bem assim, às duas Associações Humanitárias, os respetivos protocolos referentes às condições de contratação e ao funcionamento das mesmas EIP;
- d) O n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27/06, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21/11, prevê que, nos municípios em que se justifique, os corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros podem dispor de equipas de intervenção permanente (EIP), cuja composição e funcionamento é definida pela Portaria n.º 1358/2007, de 15/10, na sua redação atual;
- e) No âmbito do objetivo “Melhorar a eficiência da proteção civil e as condições de prevenção e socorro” do Programa do XXI Governo Constitucional, prevê-se a melhoria e eficiência da proteção civil e das condições de prevenção e socorro face a acidentes e catástrofes, designadamente mediante a valorização das associações e dos corpos de bombeiros voluntários, enquanto verdadeiros pilares do sistema de proteção e socorro, através do reforço dos incentivos ao voluntariado, do apoio ao funcionamento e ao equipamento e do pleno aproveitamento das capacidades operacionais e de comando;
- f) Por outro lado, a Resolução de Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 27/10 veio consagrar um conjunto de medidas sólidas que configuram uma reforma sistémica na prevenção e combate aos incêndios florestais e que se estendem a outras áreas de proteção e socorro;
- g) Neste âmbito é valorizada e reforçada a profissionalização dos operacionais, promovendo o desenvolvimento gradual, entre outras, das Equipas de Intervenção Permanente em parceria com os municípios e com as associações humanitárias de bombeiros, garantindo prontidão na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações e de defesa dos seus bens;



- h) A Portaria n.º 1358/2007 dispõe que as condições de contratação e funcionamento das EIP são estabelecidas em protocolo a subscrever pela ANEPC, pela respetiva câmara municipal e pela associação humanitária de bombeiros detentora dos corpos de bombeiros voluntários ou mistos;
- i) Decorre, ainda, dos diplomas legais invocados – conjugação do disposto no artigo 17.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 247/2007 e no artigo 11.º da Portaria n.º 1358/2007 – que os encargos decorrentes das remunerações dos elementos de cada EIP, incluindo os custos relativos ao regime da segurança social e a seguros de acidentes de trabalhos são comparticipados, em partes iguais, pela ANEPC e pelo Município;
- j) Em conformidade, se estimam os seguintes encargos anuais, por cada EIP, no montante de 42.000,00 € (quarenta e dois mil euros), a transferir para cada Associação Humanitária, em 12 tranches mensais, sendo que 11 tranches, as referentes aos meses de janeiro a novembro, incluso, terão o valor fixo de 3.500 € (três mil e quinhentos euros) e 1 tranche, relativa ao mês de dezembro, será de acerto de contas anuais, devendo cada Associação Humanitária prestar atempadamente a informação necessária para o efeito (discriminação, nomeadamente, quanto ao subsídio diário de refeição e aos encargos com a segurança social de cada elemento da EIP, das faltas, férias, baixas médicas, licenças, etc.);
- k) Se perspetiva que as duas EIP possam entrara ao serviço efetivo a 01/09/2021;
- l) Em conformidade, para o ano de 2021, compreendendo os meses de setembro a dezembro, estima-se o encargo, por cada EIP, no montante de 14.000,00 € (catorze mil euros), conforme tabela que segue:

Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
3.500,00 €	3.500,00 €	3.500,00 €	Acerto anual no proporcional €

- m) Os municípios têm atribuições no domínio da proteção civil, nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alínea j) do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na redação atual;

**PROPÕE-SE QUE**, com a fundamentação de facto e de direito ínsita nos considerandos supra, **a Câmara Municipal delibere:**

- i. aprovar a minuta do protocolo em causa, a qual segue em anexo e faz parte integrante e indissociável da presente;
- ii. autorizar o presidente do Executivo Municipal a firmar a respetiva outorga, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual;
- iii. autorizar a assunção da inerente despesa municipal, referente ao ano de 2021 – meses de setembro a dezembro, incluso – a qual se fixa no montante estimado de 14.000,00 € (catorze mil euros), a transferir para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, em 4 tranches mensais, de acordo com o disposto na alínea l) dos considerandos supra.

Benavente, 08 de agosto de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

**ANEXO**  
**MINUTA**  
**PROTOCOLO**  
**CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS**  
**EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE**

*Considerando que,*

*O n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, prevê que, nos municípios em que se justifique, os corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros podem dispor de equipas de intervenção permanente (EIP), cuja composição e funcionamento é definida pela Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.*

*No âmbito do objetivo “Melhorar a eficiência da proteção civil e as condições de prevenção e socorro” do Programa do XXI Governo Constitucional, prevê-se a melhoria e eficiência da proteção civil e das condições de prevenção e socorro face a acidentes e catástrofes, designadamente mediante a valorização das associações e dos corpos de bombeiros voluntários, enquanto verdadeiros pilares do sistema de proteção e socorro, através do reforço dos incentivos ao voluntariado, do apoio ao funcionamento e ao equipamento e do pleno aproveitamento das capacidades operacionais e de comando.*

*Por outro lado, a Resolução de Conselho de Ministros n.º 157-A/2017 de 27 de outubro veio consagrar um conjunto de medidas sólidas que configuram uma reforma sistémica na prevenção e combate aos incêndios florestais e que se estendem a outras áreas de proteção e socorro.*

*Neste âmbito, é valorizada e reforçada a profissionalização dos operacionais promovendo o desenvolvimento gradual, entre outras, das Equipas de Intervenção Permanente em parceria com os municípios e com as associações humanitárias de bombeiros garantindo prontidão na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações e de defesa dos seus bens.*

*A Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual, dispõe que as condições de contratação e funcionamento da EIP são estabelecidas em protocolo a subscrever entre a ANEPC, a respetiva câmara municipal e a associação humanitária de bombeiros.*

*Entre:*

*Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), pessoa coletiva n.º 600082490, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, neste ato devidamente representada pelo presidente, brigadeiro-general José Manuel Duarte da Costa;*

*o*

*Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município 2130-038 Benavente, neste ato devidamente representado pelo presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho;*

*e*

*A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, pessoa coletiva n.º 501216910, com sede na Av. Dr. Francisco J. Calheiros Lopes - 2130-014 Benavente, neste ato devidamente representado pela presidente da Direção e pelo vice-presidente, respetivamente, Sandra Cristina Espadanal de Melo e Henrique Manuel Nortista Duarte Bento.*

*É celebrado o presente protocolo, que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:*

**Cláusula Primeira  
(Objeto)**

- 1. O presente protocolo regula as condições de contratação, funcionamento e manutenção pela AHBV de Benavente, de elementos que integrarão a EIP.*
- 2. O clausulado dos contratos a celebrar entre a AHBV de Benavente e os elementos que integrarão a EIP deve obedecer estritamente às condições estabelecidas no presente protocolo.*

**Cláusula Segunda  
(Funcionamento da EIP)**

- 1. Nos termos do presente protocolo, a EIP tem a exclusiva missão de assegurar, em permanência, serviços de socorro às populações, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.*
- 2. A EIP exerce a sua missão de forma permanente, todos os dias úteis, por um período semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com um plano de horário elaborado pelo presidente da Direção, sob proposta do comandante do Corpo de Bombeiros.*
- 3. O plano de horário é homologado pelo comandante operacional distrital.*
- 4. A EIP é constituída por 5 (cinco) bombeiros em regime de permanência.*
- 5. A área de atuação da EIP é a prevista nos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.*

**Cláusula Terceira  
(Contrato individual de trabalho)**

- 1. Com os elementos da EIP que vierem a ser selecionados, é celebrado um contrato individual de trabalho, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.*
- 2. Os elementos da EIP têm um horário de trabalho de 40 horas semanais.*
- 3. O pessoal da EIP desenvolve a sua atividade em regime de exclusividade e está sujeito ao dever de permanência durante o período considerado de serviço, ficando sob a dependência operacional do comandante do Corpo de Bombeiros.*
- 4. Para todos os efeitos legais, o local de trabalho a considerar durante a execução do contrato será o Corpo de Bombeiros da AHBV de Benavente.*

**Cláusula Quarta  
(Avaliação)**

- 1. Os elementos da EIP realizam, anualmente, provas de reavaliação da manutenção das condições de aptidão física, clínica e psicológica, a verificar através de exames efetuados para o efeito pela ANEPC.*

2. Os elementos da EIP devem, igualmente, obter uma apreciação favorável, relativamente ao desempenho das respetivas funções, que será efetuada pelo comandante do Corpo de Bombeiros e tendo em consideração a informação prestada pela AHBV de Benavente.

**Cláusula Quinta**  
**(Direitos dos elementos da EIP)**

1. A remuneração base mensal é estabelecida em 750,26 € (setecentos e cinquenta euros e vinte e seis cêntimos) ilíquidos, correspondente ao nível 6 da tabela remuneratória única aplicável à Administração Pública, sendo atualizável, anualmente, e na mesma percentagem do aumento que se verificar para os salários dos trabalhadores da Administração Pública.
2. O pessoal contratado tem direito a subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente à remuneração base ou ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento dos meses de junho e novembro, respetivamente.
3. É devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efetivo, no montante equivalente ao estabelecido para a Função Pública e que, no presente ano económico, é de 4,77€ (quatro euros e setenta e sete cêntimos) por dia.
4. Relativamente ao elemento que exerça funções de chefia da EIP, é devido um suplemento mensal, correspondente a 25% sobre o valor base referido no n.º 1 desta Cláusula.
5. A atribuição do suplemento de chefia depende do exercício efetivo das funções.
6. Sobre o vencimento mensal são efetuados os descontos legalmente previstos.

**Cláusula Sexta**  
**(Obrigações das partes)**

1. Compete à AHBV de Benavente,
  - a) Celebrar os contratos individuais de trabalho, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual;
  - b) Celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho relativo ao pessoal contratado;
  - c) Proceder ao processamento e pagamento dos vencimentos ao pessoal contratado, nos termos da lei;
  - d) Efetuar o pagamento das contribuições definidas por lei junto das entidades competentes;
  - e) Facultar à ANEPC e ao Município de Benavente, todos os elementos e informações necessárias, relativamente ao pessoal contratado e à execução dos contratos.
  - f) Garantir a disponibilidade de um piquete constituído por um número mínimo de 5 (cinco) bombeiros, através do recrutamento de elementos voluntários, para assegurar as missões de socorro previstas nesta cláusula, fora dos períodos de funcionamento da EIP, de acordo com o previsto nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.
2. As partes obrigam-se ainda a facultar, mutuamente, toda a informação que possa ter relevância para boa execução do presente protocolo.
3. A ANEPC e o Município de Benavente participam em partes iguais nos custos decorrentes da remuneração dos elementos da EIP, atribuindo à AHBV de Benavente, mensalmente, e a título de subsídio, por cada elemento contratado, o

*respetivo valor, bem como demais encargos relativos ao regime de Segurança Social e seguros de acidentes de trabalho.*

4. *A ANEPC não suporta quaisquer outros encargos suplementares, para além do estritamente previsto neste protocolo.*

**Cláusula Sétima  
(Omissões)**

*Em tudo em que o presente protocolo for omissivo é aplicável o disposto na Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual, e demais legislação em vigor.*

**Cláusula Oitava  
(Alterações ao protocolo)**

1. *O presente protocolo pode ser alterado por acordo das partes, o qual terá que ser reduzido a escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data da sua renovação.*
2. *Quaisquer alterações ao clausulado do presente protocolo só entram em vigor após homologação de sua excelência o ministro da Administração Interna.*

**Cláusula Nona  
(Resolução)**

1. *Qualquer das partes pode denunciar o presente protocolo, desde que comunique tal intenção às outras, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao seu termo ou do termo de qualquer das suas renovações.*
2. *A denúncia do protocolo nos termos do número anterior não confere às partes o direito ou a obrigação de indemnizar as outras.*
3. *O presente protocolo pode ser rescindido por qualquer das partes, em caso de incumprimento pelas outras, de quaisquer obrigações dele decorrente.*
4. *A ANEPC e o Município de Benavente podem suspender o financiamento previsto no n.º 3 da cláusula sexta, no caso de incumprimento pela AHBV de Benavente, dos termos e condições do presente protocolo.*
5. *O incumprimento das cláusulas previstas no presente protocolo por qualquer das partes confere às outras o direito de serem ressarcidas pelos danos causados, nos termos da lei.*

**Cláusula Décima  
(Vigência do protocolo)**

*Este protocolo é válido por um período de 3 (três) anos e renovável, automática e sucessivamente, por igual período caso não seja resolvido por qualquer das partes nos termos da cláusula nona.*

**Cláusula Décima Primeira  
(Homologação)**

*O presente protocolo está sujeito a homologação de sua excelência o ministro da Administração Interna.*

**Cláusula Décima Segunda  
(Entrada em vigor)**

*O presente protocolo produz efeitos a partir da data da homologação.*

*Feito em quadruplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes e outro à entidade homologante.*

*Mação, ... de ... de 2021*

*O presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, José Manuel Duarte da Costa*

*O presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho*

*A presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, Sandra Cristina Espadanal de Melo*

*O vice-presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, Henrique Manuel Nortista Duarte Bento*

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE referiu que, como é sabido, as associações de bombeiros voluntários vivem muito de algum trabalho de carolice e voluntariado, sendo estruturas que, apesar de bem geridas e sustentáveis, nem sempre obtêm o sucesso que se pretende e, nesse sentido, o País definiu a possibilidade de cada corporação ter mais uma EIP (Equipa de Intervenção Permanente).

Acrescentou que a constituição das EIP está sempre dependente das câmaras municipais, que asseguram 50% da contrapartida financeira, e, perante aquela possibilidade, a Câmara Municipal de Benavente entende que deve criar condições para que as associações de bombeiros voluntários do município possam desempenhar a sua missão.

Observou que estando os contratos das EIP dependentes da aprovação do ministro da Administração Interna, é expeável que essa aprovação aconteça até ao final de agosto e as equipas possam começar a funcionar a partir do dia 1 de setembro. Contudo, se tal não acontecer, far-se-á o devido cálculo financeiro, por forma a que os valores transferidos para as associações de bombeiros voluntários possam corresponder, efetivamente, aos custos diretos daquela contratação.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade:

- aprovar a minuta do protocolo referente às condições de contratação e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente, entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, o Município de Benavente e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo;
- autorizar a assunção da inerente despesa municipal, que se fixa no montante anual estimado de 14.000,00 € (catorze mil euros), a transferir para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, em 4 tranches mensais.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 3 – CONSTITUIÇÃO DE 2.ª EQUIPA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE DO CORPO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA – PROTOCOLO REFERENTE ÀS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE, ENTRE A AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL, O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA – APROVAÇÃO DA MINUTA DE PROTOCOLO, AUTORIZAÇÃO PARA A**

## **RESPECTIVA OUTORGA E AUTORIZAÇÃO DA ASSUNÇÃO DAS DESPESAS CORRESPONDENTES / PROPOSTA**

**Registo interno n.º 24.660/2021, de 04/08**

### **Considerando que:**

- a) As Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia, conjuntamente, apresentaram, no dia 15/07/2021, pedido de manifestação de apoio e de disponibilidade do Município à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), à sua pretensão de constituição de 2.ª Equipa de Intervenção Permanente (EIP) em cada um dos Corpos de Bombeiros que detêm, atendendo ao desenvolvimento urbano, demográfico e das atividades económicas verificado, nos últimos anos, no concelho de Benavente, fator que tem criado uma crescente dificuldade em assegurar a prontidão e a eficácia do socorro com os recursos humanos que têm hoje ao seu dispor;
- b) O Município, no mesmo dia, endereçou dois ofícios à ANEPC, manifestando o interesse na constituição das duas novas Equipas de Intervenção Permanente, uma em cada um dos Corpos de Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia;
- c) Em comunicação datada de 29/07/2021, a ANEPC, através do Comando Distrital de Operações de Socorro de Santarém, remeteu ao Município e, bem assim, às duas Associações Humanitárias, os respetivos protocolos referentes às condições de contratação e ao funcionamento das mesmas EIP;
- d) O n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27/06, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21/11, prevê que, nos municípios em que se justifique, os corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros podem dispor de equipas de intervenção permanente (EIP), cuja composição e funcionamento é definida pela Portaria n.º 1358/2007, de 15/10, na sua redação atual;
- e) No âmbito do objetivo “Melhorar a eficiência da proteção civil e as condições de prevenção e socorro” do Programa do XXI Governo Constitucional, prevê-se a melhoria e eficiência da proteção civil e das condições de prevenção e socorro face a acidentes e catástrofes, designadamente mediante a valorização das associações e dos corpos de bombeiros voluntários, enquanto verdadeiros pilares do sistema de proteção e socorro, através do reforço dos incentivos ao voluntariado, do apoio ao funcionamento e ao equipamento e do pleno aproveitamento das capacidades operacionais e de comando;
- f) Por outro lado, a Resolução de Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 27/10 veio consagrar um conjunto de medidas sólidas que configuram uma reforma sistémica na prevenção e combate aos incêndios florestais e que se estendem a outras áreas de proteção e socorro;
- g) Neste âmbito, é valorizada e reforçada a profissionalização dos operacionais, promovendo o desenvolvimento gradual, entre outras, das Equipas de Intervenção Permanente em parceria com os municípios e com as associações humanitárias de bombeiros, garantindo prontidão na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações e de defesa dos seus bens;
- h) A Portaria n.º 1358/2007 dispõe que as condições de contratação e funcionamento das EIP são estabelecidas em protocolo a subscrever pela ANEPC, pela respetiva

câmara municipal e pela associação humanitária de bombeiros detentora dos corpos de bombeiros voluntários ou mistos;

- i) Decorre, ainda, dos diplomas legais invocados – conjugação do disposto no artigo 17.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 247/2007 e no artigo 11.º da Portaria n.º 1358/2007 – que os encargos decorrentes das remunerações dos elementos de cada EIP, incluindo os custos relativos ao regime da segurança social e a seguros de acidentes de trabalhos são comparticipados, em partes iguais, pela ANEPC e pelo Município;
- j) Em conformidade, se estimam os seguintes encargos anuais, por cada EIP, no montante de 42.000,00 € (quarenta e dois mil euros), a transferir para cada Associação Humanitária, em 12 tranches mensais, sendo que 11 tranches, as referentes aos meses de janeiro a novembro, incluso, terão o valor fixo de 3.500 € (três mil e quinhentos euros) e 1 tranche, relativa ao mês de dezembro, será de acerto de contas anuais, devendo cada Associação Humanitária prestar atempadamente a informação necessária para o efeito (discriminação, nomeadamente, quanto ao subsídio diário de refeição e aos encargos com a segurança social de cada elemento da EIP, das faltas, férias, baixas médicas, licenças, etc.);
- k) Se perspectiva que as duas EIP possam entrara ao serviço efetivo a 01/09/2021;
- l) Em conformidade, para o ano de 2021, compreendendo os meses de setembro a dezembro, estima-se o encargo, por cada EIP, no montante de 14.000,00 € (catorze mil euros), conforme tabela que segue:

Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
3.500,00 €	3.500,00 €	3.500,00 €	Acerto anual no proporcional €

- m) Os municípios têm atribuições no domínio da proteção civil, nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alínea j) do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na redação atual;

**PROPÕE-SE QUE**, com a fundamentação de facto e de direito ínsita nos considerandos supra, **a Câmara Municipal delibere:**

- i. aprovar a minuta do protocolo em causa, a qual segue em anexo e faz parte integrante e indissociável da presente;
- ii. autorizar o presidente do Executivo Municipal a firmar a respetiva outorga, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual;
- iii. autorizar a assunção da inerente despesa municipal, referente ao ano de 2021 – meses de setembro a dezembro, incluso – a qual se fixa no montante estimado de 14.000,00 € (catorze mil euros), a transferir para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, em 4 tranches mensais, de acordo com o disposto na alínea l) dos considerandos supra.

Benavente, 08 de agosto de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

## ANEXO



**MINUTA  
PROTOCOLO  
CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS  
EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE**

Considerando que,

O n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, prevê que, nos municípios em que se justifique, os corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros podem dispor de equipas de intervenção permanente (EIP), cuja composição e funcionamento é definida pela Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.

No âmbito do objetivo “Melhorar a eficiência da proteção civil e as condições de prevenção e socorro” do Programa do XXI Governo Constitucional, prevê-se a melhoria e eficiência da proteção civil e das condições de prevenção e socorro face a acidentes e catástrofes, designadamente mediante a valorização das associações e dos corpos de bombeiros voluntários, enquanto verdadeiros pilares do sistema de proteção e socorro, através do reforço dos incentivos ao voluntariado, do apoio ao funcionamento e ao equipamento e do pleno aproveitamento das capacidades operacionais e de comando.

Por outro lado, a Resolução de Conselho de Ministros n.º 157-A/2017 de 27 de outubro veio consagrar um conjunto de medidas sólidas que configuram uma reforma sistémica na prevenção e combate aos incêndios florestais e que se estendem a outras áreas de proteção e socorro.

Neste âmbito, é valorizada e reforçada a profissionalização dos operacionais promovendo o desenvolvimento gradual, entre outras, das Equipas de Intervenção Permanente em parceria com os municípios e com as associações humanitárias de bombeiros garantindo prontidão na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações e de defesa dos seus bens.

A Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual, dispõe que as condições de contratação e funcionamento da EIP são estabelecidas em protocolo a subscrever entre a ANEPC, a respetiva câmara municipal e a associação humanitária de bombeiros.

Entre:

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), pessoa coletiva n.º 600082490, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, neste ato devidamente representada pelo presidente, brigadeiro-general José Manuel Duarte da Costa;

o

Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município 2130-038 Benavente, neste ato devidamente representado pelo presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho;

e

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, pessoa coletiva n.º 501144820, com sede na Avenida "O Século" n.º 186 - 2135-190 Samora

*Correia, neste ato devidamente representado pela presidente da Direção, Cláudia Maria H. C. Ferreira Direitinho.*

*É celebrado o presente protocolo, que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:*

**Cláusula Primeira  
(Objeto)**

- 1. O presente protocolo regula as condições de contratação, funcionamento e manutenção pela AHBV de Samora Correia, de elementos que integrarão a EIP.*
- 2. O clausulado dos contratos a celebrar entre a AHBV de Samora Correia e os elementos que integrarão a EIP deve obedecer estritamente às condições estabelecidas no presente protocolo.*

**Cláusula Segunda  
(Funcionamento da EIP)**

- 1. Nos termos do presente protocolo, a EIP tem a exclusiva missão de assegurar, em permanência, serviços de socorro às populações, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.*
- 2. A EIP exerce a sua missão de forma permanente, todos os dias úteis, por um período semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com um plano de horário elaborado pelo presidente da Direção, sob proposta do comandante do Corpo de Bombeiros.*
- 3. O plano de horário é homologado pelo comandante operacional distrital.*
- 4. A EIP é constituída por 5 (cinco) bombeiros em regime de permanência.*
- 5. A área de atuação da EIP é a prevista nos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.*

**Cláusula Terceira  
(Contrato individual de trabalho)**

- 1. Com os elementos da EIP que vierem a ser selecionados, é celebrado um contrato individual de trabalho, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.*
- 2. Os elementos da EIP têm um horário de trabalho de 40 horas semanais.*
- 3. O pessoal da EIP desenvolve a sua atividade em regime de exclusividade e está sujeito ao dever de permanência durante o período considerado de serviço, ficando sob a dependência operacional do comandante do Corpo de Bombeiros.*
- 4. Para todos os efeitos legais, o local de trabalho a considerar durante a execução do contrato será o Corpo de Bombeiros da AHBV de Samora Correia.*

**Cláusula Quarta  
(Avaliação)**

- 1. Os elementos da EIP realizam, anualmente, provas de reavaliação da manutenção das condições de aptidão física, clínica e psicológica, a verificar através de exames efetuados para o efeito pela ANEPC.*
- 2. Os elementos da EIP devem, igualmente, obter uma apreciação favorável, relativamente ao desempenho das respetivas funções, que será efetuada pelo comandante do Corpo de Bombeiros e tendo em consideração a informação prestada pela AHBV de Samora Correia.*

**Cláusula Quinta**  
**(Direitos dos elementos da EIP)**

1. A remuneração base mensal é estabelecida em 750,26 € (setecentos e cinquenta euros e vinte e seis cêntimos) ílíquidos, correspondente ao nível 6 da tabela remuneratória única aplicável à Administração Pública, sendo atualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar para os salários dos trabalhadores da Administração Pública.
2. O pessoal contratado tem direito a subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente à remuneração base ou ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento dos meses de junho e novembro, respetivamente.
3. É devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efetivo, no montante equivalente ao estabelecido para a Função Pública e que, no presente ano económico, é de 4,77 € (quatro euros e setenta e sete cêntimos) por dia.
4. Relativamente ao elemento que exerça funções de chefia da EIP, é devido um suplemento mensal, correspondente a 25% sobre o valor base referido no n.º 1 desta cláusula.
5. A atribuição do suplemento de chefia depende do exercício efetivo das funções.
6. Sobre o vencimento mensal são efetuados os descontos legalmente previstos.

**Cláusula Sexta**  
**(Obrigações das partes)**

1. Compete à AHBV de Samora Correia,
  - i. Celebrar os contratos individuais de trabalho, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual;
  - ii. Celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho relativo ao pessoal contratado;
  - iii. Proceder ao processamento e pagamento dos vencimentos ao pessoal contratado, nos termos da lei;
  - iv. Efetuar o pagamento das contribuições definidas por lei junto das entidades competentes;
  - v. Facultar à ANEPC e ao Município de Benavente, todos os elementos e informações necessárias, relativamente ao pessoal contratado e à execução dos contratos.
  - vi. Garantir a disponibilidade de um piquete constituído por um número mínimo de 5 (cinco) bombeiros, através do recrutamento de elementos voluntários, para assegurar as missões de socorro previstas nesta cláusula, fora dos períodos de funcionamento da EIP, de acordo com o previsto nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.
2. As partes obrigam-se ainda a facultar, mutuamente, toda a informação que possa ter relevância para boa execução do presente protocolo.
3. A ANEPC e o Município de Benavente participam em partes iguais nos custos decorrentes da remuneração dos elementos da EIP, atribuindo à AHBV de Samora Correia, mensalmente, e a título de subsídio, por cada elemento contratado, o respetivo valor, bem como demais encargos relativos ao regime de Segurança Social e seguros de acidentes de trabalho.
4. A ANEPC não suporta quaisquer outros encargos suplementares, para além do estritamente previsto neste protocolo.

**Cláusula Sétima  
(Omissões)**

*Em tudo em que o presente protocolo for omissivo é aplicável o disposto na Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual, e demais legislação em vigor.*

**Cláusula Oitava  
(Alterações ao protocolo)**

- 1. O presente protocolo pode ser alterado por acordo das partes, o qual terá que ser reduzido a escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data da sua renovação.*
- 2. Quaisquer alterações ao clausulado do presente protocolo só entram em vigor após homologação de sua excelência o ministro da Administração Interna.*

**Cláusula Nona  
(Resolução)**

- 1. Qualquer das partes pode denunciar o presente protocolo, desde que comunique tal intenção às outras, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao seu termo ou do termo de qualquer das suas renovações.*
- 2. A denúncia do protocolo nos termos do número anterior não confere às partes o direito ou a obrigação de indemnizar as outras.*
- 3. O presente protocolo pode ser rescindido por qualquer das partes, em caso de incumprimento pelas outras, de quaisquer obrigações dele decorrente.*
- 4. A ANEPC e o Município de Benavente podem suspender o financiamento previsto no n.º 3 da cláusula sexta, no caso de incumprimento pela AHBV de Samora Correia, dos termos e condições do presente protocolo.*
- 5. O incumprimento das cláusulas previstas no presente protocolo por qualquer das partes confere às outras o direito de serem ressarcidas pelos danos causados, nos termos da lei.*

**Cláusula Décima  
(Vigência do protocolo)**

*Este protocolo é válido por um período de 3 (três) anos e renovável, automática e sucessivamente, por igual período caso não seja resolvido por qualquer das partes nos termos da cláusula nona.*

**Cláusula Décima Primeira  
(Homologação)**

*O presente protocolo está sujeito a homologação de sua excelência o ministro da Administração Interna.*

**Cláusula Décima Segunda  
(Entrada em vigor)**

*O presente protocolo produz efeitos a partir da data da homologação.*

*Feito em quadruplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes e outro à entidade homologante.*

*Mação, ... de ... de 2021*

*O presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, José Manuel Duarte da Costa*

*O presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho*

*A presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, Cláudia Maria H. C. Ferreira Direitinho*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade:

- aprovar a minuta do protocolo referente às condições de contratação e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente, entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, o Município de Benavente e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo;
  - autorizar a assunção da inerente despesa municipal, que se fixa no montante anual estimado de 14.000,00 € (catorze mil euros), a transferir para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, em 4 tranches mensais.
- A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

#### **Ponto 4 – PROTOCOLO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO ATRAVÉS DE CHAVE MÓVEL DIGITAL ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, IP – APROVAÇÃO DA MINUTA DE PROTOCOLO E AUTORIZAÇÃO PARA A RESPECTIVA OUTORGA / PROPOSTA**

**Registo interno n.º 24.743/2021, de 04/08**

**Considerando que:**

- a) A Lei n.º 37/2014, de 26/06, na sua redação atual, prevê um sistema alternativo e voluntário de autenticação segura em sítios na Internet, mediante acordo celebrado com a AMA, denominado Chave Móvel Digital;
- b) Nos termos desta disciplina legal a todo o cidadão, é permitida a associação do seu número de identificação civil ou, no caso de cidadão estrangeiro, do número de passaporte ou do número de identificação fiscal a um único número de telemóvel, podendo também associar o seu endereço de correio eletrónico;
- c) A AMA, é a entidade responsável pela gestão e segurança da infraestrutura tecnológica que suporta a Chave Móvel Digital, nomeadamente o sistema de geração e envio dos códigos numéricos de utilização única e temporária, nos termos do n.º 8 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26/06, na sua redação atual;
- d) O Município de Benavente pretende disponibilizar serviços online e pretende disponibilizar a Chave Móvel Digital para autenticação nos seus sítios da Internet nos quais já utiliza autenticação através de nome de utilizador e palavra-chave, motivo pelo qual não carece de homologação dos membros do Governo, nos termos da primeira parte do n.º 10 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26/06, na sua redação atual;
- e) Nos termos do n.º 10 do artigo 2.º mesma lei, na sua redação atual, e do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 77/2018, de 16/03, as entidades públicas devem privilegiar a utilização da Chave Móvel Digital como modo de autenticação dos cidadãos nos respetivos sistemas e sítios da Internet, celebrando para o efeito protocolo com a Agência Para a Modernização Administrativa, IP (AMA), isento de custos;

- f) As prestações objeto do referido protocolo não estão, nem são suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza e das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato e do contexto da sua própria formação, uma vez que a AMA detém a competência exclusiva no âmbito da gestão da infraestrutura tecnológica que suporta a Chave Móvel Digital, tratando-se de contratação excluída dos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos;
- g) A Câmara Municipal é competente para colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na redação atual;

**PROPÕE-SE QUE**, com a fundamentação de facto e de direito ínsita nos considerandos supra, **a Câmara Municipal delibere:**

- i. aprovar a minuta do protocolo em causa, a qual segue em anexo e faz parte integrante e indissociável da presente;
- ii. autorizar o presidente do Executivo Municipal a firmar a respetiva outorga, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual.

Benavente, 08 de agosto de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

#### **ANEXO**

#### **MINUTA - PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P. E O MUNICÍPIO DE BENAVENTE, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO ATRAVÉS DE CHAVE MÓVEL DIGITAL (PROTOCOLO N.º 72/2021-AMA)**

*Entre a **Agência para a Modernização Administrativa, I.P.**, de ora em diante designada por **AMA** ou **Primeira Outorgante**, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55 – 3.º, 1150-294 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 508 184 509, neste ato representada por Sara Maria Pinto Carrasqueiro Sequeira, na qualidade de vogal do Conselho Diretivo, no uso de delegação de competências, com poderes para o ato.*

e

*O **Município de Benavente**, de ora em diante designado por **MB** ou **Segundo Outorgante**, com sede na Praça do Município, 2130-038 Benavente, com o número de pessoa coletiva 506676056, neste ato representado por **Carlos António Pinto Coutinho**, na qualidade de presidente da Câmara Municipal, com poderes para o presente ato.*

*Considerando que:*

- a) *A Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, alterada pela Lei n.º 32/2017, de 1 de junho, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, prevê um sistema alternativo e voluntário de autenticação segura em sítios na Internet, mediante acordo celebrado com a AMA, denominado Chave Móvel Digital;*

- b) *Nos termos desta disciplina legal a todo o cidadão, é permitida a associação do seu número de identificação civil ou, no caso de cidadão estrangeiro, do número de passaporte ou do número de identificação fiscal a um único número de telemóvel, podendo também associar o seu endereço de correio eletrónico;*
- c) *A AMA, é a entidade responsável pela gestão e segurança da infraestrutura tecnológica que suporta a Chave Móvel Digital, nomeadamente o sistema de geração e envio dos códigos numéricos de utilização única e temporária, nos termos do n.º 8 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual;*
- d) *O MB pretende disponibilizar serviços online e pretende disponibilizar a Chave Móvel Digital para autenticação nos seus sítios da Internet nos quais já utiliza autenticação através de nome de utilizador e palavra-chave, motivo pelo qual não carece de homologação dos membros do Governo, nos termos da primeira parte do n.º 10 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual;*
- e) *Nos termos do n.º 10 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual, e do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 77/2018, de 16 de março, as entidades públicas devem privilegiar a utilização da Chave Móvel Digital como modo de autenticação dos cidadãos nos respetivos sistemas e sítios da Internet, celebrando para o efeito protocolo com a AMA, isento de custos;*
- f) *As prestações objeto do presente protocolo não estão nem são suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza e das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato e do contexto da sua própria formação, uma vez que a AMA detém a competência exclusiva no âmbito da gestão da infraestrutura tecnológica que suporta a Chave Móvel Digital, tratando-se de contratação excluída dos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos.*

*É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo, nos termos e para os efeitos enunciados do n.º 10 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual, que se rege pelas seguintes cláusulas:*

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

*O presente protocolo tem por objeto a definição das regras que visam permitir a autenticação através da Chave Móvel Digital, como meio seguro, nos sítios de Internet indicados pelo Segundo Outorgante.*

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Obrigações da Primeira Outorgante**

*No âmbito do presente protocolo a AMA obriga-se a:*

- a) *Disponibilizar ao Segundo Outorgante o acesso ao sistema que permite a autenticação através da Chave Móvel Digital nos sítios na Internet que lhe sejam indicados pelo Segundo Outorgante;*
- b) *Garantir a administração, operação, help-desk e manutenção do fornecedor de autenticação (autenticação.gov);*
- c) *Garantir o necessário acompanhamento técnico para a implementação do fornecedor de autenticação por parte do Segundo Outorgante.*

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Solicitar à AMA, com uma antecedência de 5 dias, a utilização da autenticação através da Chave Móvel Digital indicando os sítios da Internet onde pretende adotar a mesma;
- b) Utilizar a autenticação através da Chave Móvel Digital de acordo com os requisitos tecnológicos indicados pela AMA e somente para as finalidades previstas na Cláusula 1.<sup>a</sup> deste protocolo;
- c) Adotar a autenticação através de Chave Móvel Digital nos sítios de Internet que venha a indicar à AMA;
- d) Disponibilizar no respetivo portal o interface gráfico de acesso ao serviço Autenticação.Gov de acordo com as orientações definidas pela AMA;
- e) Assegurar a confidencialidade dos dados dos utilizadores na utilização dos sítios de Internet que venha a indicar à AMA;
- f) Adotar as medidas técnicas e de organização apropriadas à proteção da informação contra a destruição acidental ou não autorizada, a perda acidental, a alteração e o acesso ou qualquer outro tratamento não autorizado de dados;
- g) Assegurar um nível de segurança idêntico ou superior ao estabelecido pelo sistema de autenticação relativamente às componentes sob a sua responsabilidade;
- h) O recurso a criptografia no estabelecimento de comunicação via Internet com a AMA;
- i) Informar a AMA com uma antecedência de 30 dias quando pretenda deixar de utilizar a autenticação através de Chave Móvel Digital em algum dos seus sítios de Internet;
- j) Guardar sigilo sobre as informações a que venha a ter acesso em virtude da colaboração estabelecida, ou que venha a ser desenvolvida, na execução do presente protocolo.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Custos de utilização do serviço**

A implementação e utilização da autenticação através da Chave Móvel Digital não tem qualquer custo para o Segundo Outorgante, salvo se outro for o modelo de sustentabilidade aquando da revisão da regulamentação da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Comunicações entre as partes**

As comunicações a que haja lugar entre as Partes Outorgantes serão efetuadas por correio eletrónico para os endereços dos gestores do presente protocolo, indicados em seguida:

- a) AMA: [ama@ama.pt](mailto:ama@ama.pt)
- b) MB: [gap@cm-benavente.pt](mailto:gap@cm-benavente.pt)

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Legislação aplicável**



*O exercício das competências a que se refere o presente protocolo obedece estritamente às disposições da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na redação vigente, e à respetiva regulamentação, nomeadamente, as que se referem às garantias de segurança dos dados.*

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Prazo**

- 1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da disponibilização ao público da autenticação com Chave Móvel Digital, e é válido pelo período de um ano, renovando-se por períodos iguais e sucessivos, se não for denunciado por qualquer das Partes Outorgantes, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do período em curso, sem prejuízo da sua revisão nos termos da Cláusula 4.ª.*
- 2. Qualquer alteração ou cláusula adicional ao presente protocolo só será válida se constar de documento assinado pelas Partes Outorgantes.*

*O presente protocolo foi escrito em quatro páginas, num único exemplar, e vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificado.*

*Celebrado em Lisboa, a ...de agosto de 2021*

*A Primeira Outorgante*

*O Segundo Outorgante*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a proposta em análise e submeteu a mesma à consideração da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a minuta do protocolo de disponibilização de autenticação através de chave móvel digital entre o Município de Benavente e a Agência para a Modernização Administrativa, I.P., e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 5 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA REGULAÇÃO DOS TERMOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA ACESSO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIGITAIS E DE TELESAÚDE AO CIDADÃO – SNS24 BALCÃO – NA CIRCUNSCRIÇÃO DA FREGUESIA DA BARROSA, ENTRE OS SERVIÇOS PARTILHADOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EPE, A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, IP, O AGRUPAMENTO DE CENTROS DE SAÚDE ESTUÁRIO DO TEJO, O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A FREGUESIA DA BARROSA – APROVAÇÃO DA MINUTA DE PROTOCOLO E AUTORIZAÇÃO PARA A RESPETIVA OUTORGA / PROPOSTA**

**Registo interno n.º 24.662/2021, de 04/08**

**Considerando que:**

- a) A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (SPMS), nos termos dos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22/03, na redação atual, tem como atribuições a prestação de serviços partilhados específicos da área da saúde em matéria de sistemas e tecnologias de informação e comunicação aos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS), independentemente da sua natureza jurídica, bem como aos órgãos e serviços do

Ministério da Saúde (MS) e a quaisquer outras entidades, quando executem atividades específicas da área da saúde;

- b) A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP (ARSLVT), nos termos da sua orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30/01, tem por missão garantir à população da área geográfica de intervenção o acesso a cuidados de saúde de qualidade adequando os recursos disponíveis às necessidades em saúde;
- c) Os agrupamentos de centros de saúde, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22/02, têm por missão garantir a prestação de cuidados de saúde primários à população de determinada área geográfica, participando, com vista a esse desiderato, na formação de diversos grupos profissionais;
- d) Os municípios e as freguesias, no desempenho da sua missão, promovem a prestação de serviços de apoio social com vista à promoção do desenvolvimento social, através da dinamização e cooperação institucional, considerando o disposto na alínea e) do art.º 7.º, nas alíneas m), n), v) do n.º 1, do art.º 16.º, na alínea g), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas r), u) e bbb), do n.º 1, do art.º 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual;
- e) Os benefícios que poderão resultar do estabelecimento de uma parceria interinstitucional que, no respeito das atribuições da cada uma das entidades, permita assegurar e otimizar a prestação de cuidados de saúde de proximidade à população da respetiva área geográfica, numa ótica de eficiência e qualidade desses cuidados;

**PROPÕE-SE QUE**, com a fundamentação de facto e de direito ínsita nos considerandos supra, **a Câmara Municipal delibere**:

- i. aprovar a minuta do protocolo em causa, a qual segue em anexo e faz parte integrante e indissociável da presente;
- ii. autorizar o presidente do Executivo Municipal a firmar a respetiva outorga, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual.

Benavente, 08 de agosto de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

#### **ANEXO**

#### **MINUTA**

#### **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

#### **ENTRE:**

**SERVIÇOS PARTILHADOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E.P.E.**, adiante abreviadamente designada por **SPMS, E.P.E.**, pessoa coletiva n.º 509 540 716, com sede na Avenida da República, n.º 61, 1050-189 Lisboa, neste ato representada por **Luís Goes Pinheiro**, presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato;

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P.**, adiante abreviadamente designada por **ARS, I.P.**, pessoa coletiva n.º 503 148 776, com sede na Av. Estados Unidos da América, n.º 77, 1749-096 Lisboa, neste ato representada por **Luís Pisco**, presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato;

**AGRUPAMENTO DE CENTROS DE SAÚDE ESTUÁRIO DO TEJO**, adiante abreviadamente designado **ACES**, com sede na Praceta Filarmónica, Quinta das Drogas, 2615-042 Alverca do Ribatejo, neste ato representado por Maria Sofia Theriaga Mendes Varanda Gonçalves, na qualidade de diretora executiva, com poderes para o ato;

**MUNICÍPIO DE BENAVENTE**, adiante abreviadamente designada por **Município**, com sede em Paços do Concelho - Praça do Município, 2130-038 Benavente, neste ato representado por Carlos António Pinto Coutinho, na qualidade de presidente, com poderes para o ato;

e

**FREGUESIA DA BARROSA**, abreviadamente designada por **FREGUESIA**, pessoa coletiva n.º 507 237 900, com sede na Rua 25 de Abril, 2130-173 Barrosa, neste ato representada por Fátima Machacaz, na qualidade de presidente da Junta de Freguesia, com poderes para o ato;

Em conjunto, designadas como **Partes**.

Considerando que:

1. A SPMS, E.P.E., nos termos dos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação atual, tem como atribuições a prestação de serviços partilhados específicos da área da saúde em matéria de sistemas e tecnologias de informação e comunicação aos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS), independentemente da sua natureza jurídica, bem como aos órgãos e serviços do Ministério da Saúde (MS) e a quaisquer outras entidades, quando executem atividades específicas da área da saúde.
2. A ARS, I.P., nos termos da sua orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, tem por missão garantir à população da área geográfica de intervenção o acesso a cuidados de saúde de qualidade adequando os recursos disponíveis às necessidades em saúde.
3. Os agrupamentos de centros de saúde, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, têm por missão garantir a prestação de cuidados de saúde primários à população de determinada área geográfica, participando, com vista a esse desiderato, na formação de diversos grupos profissionais.
4. Os municípios e as freguesias, no desempenho da sua missão, promovem a prestação de serviços de apoio social com vista à promoção do desenvolvimento social, através da dinamização e cooperação institucional, considerando o disposto na alínea e) do art.º 7.º, nas alíneas m), n), v) do n.º 1, do art.º 16.º, na alínea g), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas r), u) e bbb), do n.º 1, do art.º 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
5. Os benefícios que poderão resultar do estabelecimento de uma parceria interinstitucional que, no respeito das atribuições de cada uma das entidades, permita assegurar e otimizar a prestação de cuidados de saúde de proximidade à população da respetiva área geográfica, numa ótica de eficiência e qualidade desses cuidados.

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente protocolo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira** **Objeto**

O presente protocolo tem por objeto regular os termos de disponibilização de um espaço para acesso e a prestação de serviços digitais e de telessaúde ao cidadão (**SNS24 Balcão**), no âmbito da circunscrição territorial da FREGUESIA.

**Cláusula Segunda**  
**Âmbito dos serviços**

1. O acesso e a prestação de serviços digitais e de telessaúde ao cidadão, através do SNS24 Balcão, serão efetuados nas seguintes modalidades:
  - a) **Acesso facilitado** – fornecimento ao cidadão de condições e apoio para acesso aos serviços digitais e de telessaúde, quando o mesmo não disponha de conhecimentos e/ou recursos necessários para o efeito; e
  - b) **Acesso mediado** – acesso aos serviços digitais e de telessaúde intermediado por profissional do SNS24 Balcão, quando o cidadão não disponha de condições necessárias para efetuar a sua credenciação.
2. Os serviços a prestar ao cidadão no âmbito do SNS24 Balcão são definidos no Anexo I ao presente protocolo, que forma parte integrante do mesmo.

**Cláusula Terceira**  
**Obrigações da SPMS, E.P.E.**

No âmbito do presente protocolo, compete à **SPMS, EPE**:

- a) Promover a troca de informação entre as Partes nas áreas consideradas necessárias para a execução do presente Protocolo, dentro dos limites legais em matéria de confidencialidade e proteção de dados;
- b) Contribuir para a melhoria contínua dos serviços prestados;
- c) Assegurar a disponibilidade dos respetivos interlocutores para estabelecer a articulação no âmbito do protocolo;
- d) Ministrando formação aos profissionais indicados pela FREGUESIA, a fim de os capacitar nas matérias necessárias à execução do presente protocolo;
- e) Assegurar a disponibilização e funcionamento dos sistemas de informação necessários à execução do presente protocolo;
- f) Criar e disponibilizar os suportes de comunicação previstos no Anexo II do presente protocolo, que forma parte integrante do mesmo.

**Cláusula Quarta**  
**Obrigações da ARS I.P.**

No âmbito do presente protocolo, compete à **ARS, I.P.**:

- a) Assegurar a disponibilidade dos respetivos interlocutores para estabelecer a articulação no âmbito do protocolo;
- b) Promover a troca de informação entre as Partes nas áreas consideradas necessárias para a execução do presente protocolo, dentro dos limites legais em matéria de confidencialidade e proteção de dados;
- c) Contribuir para a melhoria contínua dos serviços prestados;
- d) Garantir, junto dos ACES, os recursos técnicos e humanos necessários à operacionalização do presente protocolo.

**Cláusula Quinta**  
**Obrigações do ACES**

No âmbito do presente protocolo, compete ao **ACES**:

- a) Assegurar a disponibilidade dos respetivos interlocutores para estabelecer a articulação no âmbito do protocolo;

- b) *Promover a troca de informação entre as Partes nas áreas consideradas necessárias para a execução do presente protocolo, dentro dos limites legais em matéria de confidencialidade e proteção de dados;*
- c) *Contribuir para a melhoria contínua dos serviços prestados;*
- d) *Garantir os recursos técnicos e humanos necessários à operacionalização do presente protocolo;*
- e) *Garantir que os espaços destinados ao SNS24 Balcão cumprem todos os requisitos materiais e legais necessários ao seu funcionamento, realizando vistorias para o efeito.*

**Cláusula Sexta**  
**Obrigações do Município**

No âmbito do presente protocolo, compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) *Garantir o cumprimento dos procedimentos e regras para o funcionamento do espaço SNS24 Balcão, definidos em articulação com a SPMS, E.P.E., a ARS, I.P., o ACES e a Freguesia;*
- b) *Promover a troca de informação entre as Partes nas áreas consideradas necessárias para a execução do presente protocolo, dentro dos limites legais em matéria de confidencialidade e proteção de dados;*
- c) *Assumir a responsabilidade por todos os atos praticados pelos seus profissionais ao abrigo da execução do presente protocolo, bem como pelos prejuízos que lhes sejam imputáveis;*
- d) *Assegurar o cumprimento de todos os pressupostos legais e/ou regulamentares para a disponibilização dos serviços digitais e de tele saúde ao cidadão;*
- e) *Garantir, em articulação com a Freguesia, que os espaços destinados ao SNS24 Balcão cumprem todos os requisitos materiais e legais necessários ao seu funcionamento, realizando vistorias para o efeito.*

**Cláusula Sétima**  
**Obrigações da FREGUESIA**

No âmbito do presente protocolo, compete à **FREGUESIA**:

- a) *Disponibilizar local adequado para a instalação do SNS24 Balcão, adaptando-o para o efeito, de acordo com as condições descritas no Anexo II do presente protocolo;*
- b) *Garantir a segurança e a manutenção dos equipamentos instalados no posto do SNS24 Balcão;*
- c) *Garantir, após validação da ARS, IP, o acesso ao SNS24 Balcão;*
- d) *Garantir o cumprimento dos procedimentos e regras para o funcionamento do espaço SNS24 Balcão, definidos em articulação com a SPMS, E.P.E. e a ARS, I.P. e o Município;*
- e) *Assumir os encargos decorrentes do funcionamento do espaço SNS24 Balcão;*
- f) *Disponibilizar recursos humanos adequados ao funcionamento do espaço SNS24 Balcão;*
- g) *Garantir que os profissionais encarregues da execução do presente Protocolo se obrigam ao cumprimento da obrigação de confidencialidade prevista no Anexo III do presente Protocolo, que forma parte integrante do mesmo;*
- h) *Através do endereço de e-mail do interlocutor identificado na al. e) do n.º 1 da Cláusula Décima Segunda, comunicar à SPMS, E.P.E, para o endereço de e-mail [servicedesk@spms.min-saude.pt](mailto:servicedesk@spms.min-saude.pt), os pedidos de criação e remoção de acessos dos utilizadores do RSE – Área Administrativa;*

- i) Assumir a responsabilidade por todos os atos praticados pelos seus profissionais ao abrigo da execução do presente Protocolo, bem como pelos prejuízos que lhes sejam imputáveis;*
- j) Assegurar a frequência dos seus profissionais na formação disponibilizada pela SPMS, EPE;*
- k) Assegurar o cumprimento de todos os pressupostos legais e/ou regulamentares para a disponibilização dos serviços digitais e de telessaúde ao cidadão;*
- l) Garantir que os espaços destinados ao SNS24 Balcão cumprem todos os requisitos materiais e legais necessários ao seu funcionamento, realizando vistorias para o efeito.*
- m) Divulgar a existência do posto do SNS24 Balcão na respetiva Freguesia, bem como os serviços nele prestados e o respetivo horário de funcionamento, em conformidade com os materiais disponibilizados pela SPMS, E.P.E.;*
- n) Promover a troca de informação entre as Partes nas áreas consideradas necessárias para a execução do presente protocolo, dentro dos limites legais em matéria de confidencialidade e proteção de dados.*

#### **Cláusula Oitava** **Confidencialidade**

- 1. As Partes obrigam-se a assegurar e a manter rigorosa e estrita confidencialidade, relativamente a toda a informação a que tenham ou venham a ter acesso em virtude da negociação, celebração ou execução do presente do protocolo, ou em conexão com o mesmo ou com quaisquer dos seus termos e condições;*
- 2. As Partes obrigam-se ainda a fazer respeitar a obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula pelos seus representantes, trabalhadores e demais pessoal, mediante a assinatura do termo de responsabilidade constante do Anexo III do presente protocolo, que forma parte integrante do mesmo;*
- 3. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula não será aplicável à informação que já seja ou que venha a tornar-se parte do domínio público, sem ser através de ato ou omissão da outra Parte;*
- 4. A obrigação prevista nesta cláusula manter-se-á em vigor após a cessação, por qualquer causa, do presente protocolo, salvo quando expressamente convencionada em sentido contrário.*

#### **Cláusula Nona** **Dados pessoais**

- 1. O tratamento de dados realizado ao abrigo do presente protocolo é limitado às finalidades previstas no mesmo;*
- 2. As Partes obrigam-se a cumprir as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais e a implementar as medidas técnicas e organizativas previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), necessárias à manutenção da segurança dos referidos dados contra qualquer acesso ou tratamento ilegal ou não autorizado;*
- 3. Quaisquer dúvidas ou omissões em matéria de proteção de dados que resultem da interpretação do presente protocolo deverão ser resolvidas com recurso às orientações e pareceres emitidos ou adotados pela Comissão Nacional de Proteção de Dados e pelo Comité Europeu para a Proteção de Dados.*

### **Cláusula Décima**

#### **Responsabilidade pelo tratamento**

1. A SPMS, E.P.E., o ACES e a Freguesia são conjuntamente responsáveis pelo tratamento de dados efetuado no âmbito do presente protocolo;
2. Sem prejuízo das obrigações expressamente previstas na legislação em vigor, enquanto responsáveis conjuntas pelo tratamento de dados realizado no âmbito do presente protocolo, as Partes identificadas no número anterior:
  - a) Determinam, por acordo entre si e de modo transparente, as respetivas responsabilidades pelo cumprimento do RGPD, nomeadamente no que diz respeito ao exercício dos direitos do titular dos dados e aos respetivos deveres de fornecer informações;
  - b) Obrigam-se a disponibilizar entre si todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e contribuir para as auditorias, inclusive, as inspeções, conduzidas pelo responsável conjunto pelo tratamento, por outro auditor por este mandatado ou pela Comissão Nacional de Proteção de Dados.
3. A contratação de quaisquer subcontratantes depende do prévio acordo escrito das Partes.

### **Cláusula Décima Primeira**

#### **Encargos**

Cada uma das Partes é responsável pelos encargos inerentes à execução das prestações que se obriga a realizar no âmbito do presente protocolo.

### **Cláusula Décima Segunda**

#### **Execução e acompanhamento do protocolo**

1. Para estabelecer a necessária articulação no âmbito do presente protocolo, as Partes designam os seguintes interlocutores institucionais:
  - Da **SPMS, E.P.E.** Patrícia Loureiro, com endereço de correio eletrónico [patricia.loureiro@spms.min-saude.pt](mailto:patricia.loureiro@spms.min-saude.pt);
  - Da **ARS, I.P.:** Luís Pisco, com endereço de correio eletrónico [luis.pisco@arslvt.min-saude.pt](mailto:luis.pisco@arslvt.min-saude.pt);
  - Do **ACES:** Sofia Theriaga, com endereço de correio eletrónico [sofia.theriaga@arslvt.min-saude.pt](mailto:sofia.theriaga@arslvt.min-saude.pt);
  - Do **Município:** Carlos Coutinho, com endereço de correio eletrónico [gap@cm-benavente.pt](mailto:gap@cm-benavente.pt);
  - Da **Freguesia:** Fátima Machacaz, com endereço de correio eletrónico [fatimamachacaz@fiscaleziria.com](mailto:fatimamachacaz@fiscaleziria.com).
2. Qualquer alteração ao indicado no número anterior deverá ser comunicada de imediato e por escrito à outra parte;
3. Aos interlocutores designados caberão, nomeadamente, as seguintes funções:
  - a) Proceder ao acompanhamento da execução do presente protocolo;
  - b) Prestar todas as informações consideradas necessárias à sua boa execução.

### **Cláusula Décima Terceira**

#### **Dúvidas e omissões**

Quaisquer dúvidas e omissões resultantes do presente protocolo são resolvidas por acordo entre as Partes, considerando os objetivos nele fixado.

**Cláusula Décima Quarta**  
**Alterações**

Todas as convenções adicionais ou derogatórias do presente protocolo revestirão forma escrita, dependendo de prévio acordo entre as Partes.

**Cláusula Décima Quinta**  
**Vigência e denúncia**

1. O presente protocolo produzirá os seus efeitos a partir de 30 de julho de 2021 e terá a duração de 1 (um) ano, sendo automaticamente renovado por sucessivos períodos de 6 (seis) meses.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Partes podem denunciar o presente protocolo, através de carta registada com aviso de receção, remetida com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo pretendido.
3. Se uma das Partes manifestar a sua vontade de denunciar o protocolo estando em curso ações e/ou projetos em que esteja envolvida, terá de cumprir as obrigações resultantes do acordado com a outra parte, assim como quaisquer outras a que esteja obrigada por lei.

O presente protocolo é celebrado em quintuplicado, ficando cada uma das Partes com um exemplar, de igual valor e efeito.

Lisboa, ... de ... de 2021

**SERVIÇOS PARTILHADOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E.P.E.**, Luís Goes Pinheiro, presidente do Conselho de Administração

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P.**, Luís Pisco, presidente do Conselho de Administração

**AGRUPAMENTO DE CENTROS DE SAÚDE ESTUÁRIO DO TEJO**, Maria Sofia Theriaga Mendes Varanda Gonçalves, diretora executiva

**MUNICÍPIO DE BENAVENTE**, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal

**FREGUESIA DA BARROSA**, Fátima Machacaz, presidente da Junta de Freguesia

**Anexo I**

**Lista dos serviços a prestar ao cidadão no âmbito do SNS24 Balcão**

1. Serviços no âmbito do **acesso facilitado**:
  - 1.1. Consultas (Marcar | Desmarcar | Remarcar);
  - 1.2. Teleconsultas (Marcar | Realizar);
  - 1.3. Exames (consultar resultados);
  - 1.4. Guia de tratamento (Consultar);
  - 1.5. Receitas de Medicamentos (Renovar | Consultar);
  - 1.6. Registar dados de saúde para monitorização;
  - 1.7. Informação de Saúde;
  - 1.8. Aceder ao serviço de interpretação língua gestual Portuguesa;
  - 1.9. Realizar chamada para o SNS24.
2. Serviços no âmbito do **acesso mediado**:
  - 2.1. Pedir isenção de taxas moderadoras por insuficiência económica;



- 2.2. Consultas (Marcar | Desmarcar | Remarcar);
  - 2.3. Teleconsultas (Marcar| Realizar).
3. Para além dos serviços referidos nos pontos anteriores, poderão ser disponibilizados outros serviços outros serviços tidos por relevantes entre as partes.

## **Anexo II**

### **Requisitos de instalação do espaço SNS24 Balcão**

#### **1. Instalações:**

As instalações devem assegurar condições de privacidade no atendimento, especialmente exigentes no que respeita à realização de teleconsultas.

#### **2. Equipamentos / utensílios:**

- 2.1. Computador com ligação à internet, com uma largura de banda adequada à realização de videoconferências, com câmara de vídeo, microfone, de preferência incorporado na câmara e colunas de som, com capacidade de cortar o efeito feedback;
- 2.2. Software instalado no computador que permita o acesso às plataformas de videoconferência atualmente mais usadas, designadamente a existência de um browser, preferivelmente o Google Chrome e/ou o Internet Explorer;
- 2.3. Leitor de Cartões de Cidadão e software de leitura dos mesmos;
- 2.4. Disponibilização de linha telefónica como alternativa a eventual quebra parcial ou total da rede de comunicação, bem como um canal de distribuição de documentação e correio entre a autarquia e a unidade de origem, nomeadamente um endereço eletrónico e uma impressora multifunções.
- 2.5. Mobiliário adequado.

#### **3. Imagem:**

..... Requisitos referentes à imagem dos espaços SNS24 Balcão.

#### **4. Outros requisitos:**

## **Anexo III**

### **Termo de responsabilidade e confidencialidade**

[...], titular do documento de identificação n.º [...], na qualidade de profissional da Freguesia [...], declara ter tomado integral conhecimento do presente Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, por via do qual expressamente se obriga a, no exercício das respetivas tarefas no âmbito do SNS24 Balcão:

- i. Cumprir as normas e procedimento aplicáveis ao funcionamento do SNS24 Balcão;
- ii. Garantir a confidencialidade de quaisquer credenciais que lhe sejam atribuídas ou comunicadas, não as divulgando ou transmitindo a terceiros;
- iii. Aceder exclusivamente à informação necessária ao desempenho das respetivas funções, contanto que se verifique um motivo justificativo para o efeito;
- iv. Manter rigorosa e estrita confidencialidade de toda a informação, sob forma de texto ou de imagem, a que tenha ou venha a ter acesso em virtude do exercício das respetivas tarefas no âmbito do SNS24 Balcão;
- v. Não efetuar qualquer tipo de aproveitamento, direto ou indireto, nem reproduzir, descarregar, ceder, revelar, utilizar ou discutir indevidamente quaisquer informações e elementos de que tenha tomado conhecimento no exercício das respetivas tarefas no âmbito do SNS24 Balcão;

- vi. *Apagar quaisquer dados de natureza pessoal dos equipamentos instalados no posto do SNS24 Balcão, sempre que não se verifique um motivo justificativo para a respetiva conservação;*
- vii. *Comunicar à [...] qualquer incidente de violação de dados pessoais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do respetivo conhecimento.*
- viii. *Respeitar as normas legais relativas à proteção de dados pessoais e, em particular, as normas previstas no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“RGPD”).*

*A obrigação de confidencialidade prevista nas alíneas anteriores permanece em vigor após o termo da utilização da Aplicação.*

\_\_\_\_\_ (Assinatura)

\_\_\_\_\_ (Data)

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE resumiu a proposta em apreço e submeteu a mesma à eventual aprovação dos membros do Executivo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a minuta do protocolo de cooperação para regulação dos termos de disponibilização de espaço para acesso e da prestação de serviços digitais e de telessaúde ao cidadão – SNS24 Balcão – na circunscrição da freguesia da Barrosa, entre os Serviços Partilhados do Ministério da saúde, EPE, a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, o Agrupamento de Centros de Saúde Estuário do Tejo, o Município de Benavente e a Freguesia da Barrosa, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 6 – APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS (PART) PARA COMPARTICIPAÇÃO DOS PASSES DO ENSINO SECUNDÁRIO – CONTRATO DE COOPERAÇÃO REFERENTE À COMPARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO – CIMLT, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS (PART) AOS PASSES ESCOLARES DO ENSINO SECUNDÁRIO ADQUIRIDO PELO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – APROVAÇÃO DA MINUTA DE PROTOCOLO, AUTORIZAÇÃO PARA A RESPETIVA OUTORGA E AUTORIZAÇÃO DA ASSUNÇÃO DAS DESPESAS CORRESPONDENTES / PROPOSTA**

**Registo interno n.º 24.664/2021, de 04/08**

**Considerando que:**

- a) O Despacho n.º 1824-A/2021, de 17/02 prevê, no seu preâmbulo, que “Os fatores de distribuição fixados pelo presente despacho incidem sobre a verba prevista no artigo 305.º da Lei n.º 75 -B/2020, de 31 de dezembro, a destinar ao PART, através da consignação de receitas ao Fundo Ambiental no montante de 138 600 000 €, nos termos do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, não abrangendo, como tal, as verbas previstas para o reforço extraordinário dos níveis de oferta...”

- b) Os fatores de distribuição das verbas do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) foram alterados cabendo à CIMLT um fator de 1,37% para 2021, sendo que em 2019 e 2020 foi de 1%.
- c) O número 4. do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 03/01 – Regime Jurídico do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos coletivos de passageiros – determina que:
- “... o acesso ao financiamento do PART está sujeito a uma comparticipação mínima dos municípios que integram as AM e CIM, nos seguintes termos:
- a) Em 2020, a comparticipação mínima é de 10 % da verba transferida pelo Estado;
- b) Em 2021 e anos seguintes, a comparticipação mínima é de 20 % da verba transferida pelo Estado.”
- d) Assim, houve um crésimo da comparticipação mínima, de 2020 para 2021, o Ou seja, de 2020 para 2021, de cerca de 750.000,00 €;
- e) Decorre do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30/01, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação e do transporte escolar, que este último se efetiva através da atribuição e pagamento de passes escolares em carreiras públicas e/ou através da contratação de serviços especializados, quando não existam carreiras públicas;
- f) O Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), reunido em 29/07/2021, aprovou, para o 1.º período do ano letivo 2021/2011, a comparticipação de 50% dos passes do ensino secundário (conforme Doc. 1 anexo);
- g) A deliberação tomada pelo Conselho Intermunicipal da CIMLT teve presente os seguintes dados fornecidos pelos municípios associados e pelos operadores:

COMIVA	Valores anuais		Valores setembro - dezembro	
	Valor Máximo reportado 2019	valor máximo + 10%	Valor Máximo reportado 2019	valor máximo + 10%
Almeirim	14 474	16 000	6 623	7 300
Alpiarça	8 676	9 600	3 232	3 600
Azambuja	30 146	33 200	12 034	13 300
Benavente	147 578	162 400	58 110	64 000
Cartaxo	17 948	19 800	5 981	6 600
Chamusca	4 391	4 900	1 905	2 100
Coruche	70 677	77 800	30 252	33 300
Golegã	0	0	0	0
Rio Maior	33 032	36 400	12 019	13 300
Salvaterra de Magos	99 241	109 200	38 114	42 000
Santarém	98 650	108 600	35 783	39 400
<b>Total</b>	<b>524 813</b>	<b>577 900</b>	<b>204 054</b>	<b>224 900</b>

- h) E, em conformidade com estes dados, consubstanciou-se no seguinte:

- i. Aprovar, para o 1.º período do ano letivo 2021/2022, a comparticipação de 50% dos passes dos alunos do ensino secundário, no valor total máximo de 224.900,00 €;
  - ii. Acordar em que, caso no final do ano, o somatório das despesas seja inferior ao valor máximo de referência global, o saldo de um município pode ser transferido para outro que tenha tido um acréscimo não previsível e ultrapassado os valores previstos inicialmente (será necessário que os municípios em causa comprovem que o somatório das despesas ultrapassa o seu valor de referência e que a despesa final da CIMLT não ultrapasse o global de referência);
  - iii. Acordar que os passes sejam adquiridos pelos municípios e faturados à CIMLT que transferirá para os municípios 50% do valor dos passes dos alunos do ensino secundário até ao máximo do valor de referência;
  - iv. Acordar que a faturação dos operadores aos municípios terá que ter esta despesa discriminada e ser anexada à faturação dos municípios à CIMLT.
  - v. Acordar que os valores de referência sejam atualizados anualmente com base no aumento tarifário médio que vier a ser deliberado pela CIMLT;
  - vi. Aprovar minuta do contrato de cooperação a celebrar entre a CIMLT e cada município.
- i) A deliberação do Conselho Intermunicipal da CIMLT citada foi tomada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual;
  - j) A alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, indica que são receitas das Comunidades Intermunicipais as transferências dos municípios que as integram;
  - k) O domínio dos transportes e comunicações é uma das atribuições dos Municípios, conforme dispõe a alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal;

**PROPÕE-SE QUE**, com a fundamentação de facto e de direito ínsita nos considerandos supra, **a Câmara Municipal delibere:**

- i. aprovar a minuta do contrato de cooperação em causa, a qual segue em anexo e faz parte integrante e indissociável da presente;
- ii. autorizar o presidente do Executivo Municipal a firmar a respetiva outorga, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual.

Benavente, 04 de agosto de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

## ANEXO

### **MINUTA CONTRATO DE COOPERAÇÃO PARA COMPARTICIPAÇÃO DOS PASSES DO ENSINO SECUNDÁRIO, NO 1º PERÍODO DO ANO LETIVO 2021/2022 ATRAVÉS DO PART – PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA**

#### **Considerando que:**

- *A CIMLT é a Autoridade de Transporte nos termos do artigo 7.º do RJSPPT (Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros);*

- A 31 de dezembro a Lei n.º 75-B/2020, foi aprovado o Orçamento de Estado para 2021, que mantém a aplicação do PART (artigo 305.º);
- O Despacho n.º 1824-A/2021, de 17 de fevereiro, refere que: “Os fatores de distribuição fixados pelo presente despacho incidem sobre a verba prevista no artigo 305.º da Lei n.º 75 -B/2020, de 31 de dezembro, a destinar ao PART, através da consignação de receitas ao Fundo Ambiental no montante de 138 600 000 €, nos termos do Decreto-Lei n.º 1 -A/2020, de 3 de janeiro, não abrangendo, como tal, as verbas previstas para o reforço extraordinário dos níveis de oferta, ...”
- Os fatores de distribuição das verbas do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) foram alterados cabendo à CIMLT um fator de 1,37% para 2021, o qual é superior à percentagem de 2019 e 2020;
- O ponto 4. do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro determina: “... o acesso ao financiamento do PART está sujeito a uma comparticipação mínima dos municípios que integram as AM e CIM, nos seguintes termos: (...) em 2021 e anos seguintes, a comparticipação mínima é de 20 % da verba transferida pelo Estado.”
- Face ao constate nos dois pontos anteriores, foi possível à CIMLT um acréscimo de verba para o PART.
- Que decorre do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação e do transporte escolar, que este último se efetiva através da atribuição e pagamento de passes escolares em carreiras públicas e/ou através da contratação de serviços especializados, quando não existam carreiras públicas.
- A CIMLT analisou a possibilidade de participar no próximo ano letivo os passes dos alunos do ensino secundário, que no presente pagam cerca de 50%, pela aplicação de verba do PART, fixando valores máximos para o Município, atenta a dotação disponível e os valores de referência de anos anteriores (2019).

Assim, por forma a regular a comparticipação da CIM da Lezíria do Tejo no âmbito da aplicação do PART, aos passes adquiridos pelo Município de Benavente para os alunos do secundário, é celebrado o seguinte contrato de cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Entre:

**COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO** (adiante designada abreviadamente por CIMLT), com sede na Quinta das Cegonhas, Apartado 577, 2001-907 Santarém, pessoa coletiva n.º 508787033 aqui representada por Pedro Miguel César Ribeiro, na qualidade de presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para obrigar no ato, conforme deliberação de [REDACTED] do Conselho Intermunicipal, adiante designada como CIMLT ou Primeira Contraente;

e

**MUNICÍPIO DE BENAVENTE**, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município, 2130-038 Benavente, aqui representada por Carlos António Pinto Coutinho, na qualidade de presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, e em execução da deliberação do órgão executivo datada de 09/08/2021, adiante designado como Município ou Segundo Contraente;

### **Cláusula 1.ª** **Objetivo**

O presente contrato tem como objetivo regular a comparticipação da CIM da Lezíria do Tejo no âmbito da aplicação do PART, aos passes adquiridos pelo Município de Benavente para os alunos do secundário, para que estes alunos não paguem o seu transporte.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Pagamentos**

1. Para o 1.º período do ano letivo 2021/2022, a CIMLT compromete-se a comparticipar 50% dos passes dos alunos do ensino secundário, até ao limite máximo definido na Cláusula 9.<sup>a</sup>.
2. Cabe ao Município, adquirir os respetivos passes e faturar os mesmos à CIMLT, que transferirá para o município o correspondente a 50% do valor dos passes dos alunos do ensino secundário, até ao máximo do valor de referência indicado no n.º 1.
3. Os municípios devem obter dos operadores faturas com a respetiva discriminação, de modo a anexar a mesma aquando da faturação dos municípios à CIMLT.
4. Os valores de Referência deverão ser atualizados, anualmente, com base no aumento tarifário médio que vier a ser deliberado pela CIMLT.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Deveres do Município**

1. O Município remeterá à CIMLT, com periodicidade mínima mensal, os seguintes elementos:
  - I. Fatura com discriminação do valor mensal;
  - II. Cópia das faturas emitidas pelo Operadores, devendo ser claro a quantificação dos passes e do valor do ensino secundário;
  - III. Dados discriminados por mês e por passe com informação relativa ao escalão de Km, origem/destino do passe e valor do mesmo.
2. O Município compromete-se a diligenciar no sentido de a informação recolhida e prestada ser clara e inequívoca.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Alterações ao contrato**

O presente contrato pode ser alterado por acordo das partes, o qual terá que ser reduzido a escrito, passando esse acordo a integrar o clausulado do Contrato como emenda ao mesmo.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Comunicações**

As comunicações entre as partes a efetuar ao abrigo do presente contrato devem ser feitas mediante correio eletrónico para:

- a. Pelo primeiro outorgante – [geral@cimlt.eu](mailto:geral@cimlt.eu)
- b. Pelo segundo outorgante – [gap@cm-benavente.pt](mailto:gap@cm-benavente.pt)

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Resolução**

1. Caso alguma das partes não cumpra qualquer das obrigações emergentes do presente contrato, pode a contraparte notifica-la, por escrito, para que a parte faltosa proceda ao respetivo cumprimento no prazo de trinta dias, após a receção da notificação.

2. *Caso a parte faltosa não retome o cumprimento pontual contrato no prazo indicado no número anterior, pode a outra parte resolvê-lo, mediante comunicação por escrito, com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao seu termo.*

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Conflitos e alteração**

1. *Qualquer conflito emergente da interpretação, integração e execução do presente protocolo será esclarecido entre as partes;*
2. *O contrato poderá ser modificado, no todo ou em parte, por comum acordo entre as partes.*

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Vigência do contrato**

*Este contrato vigorará para o 1.º período do ano letivo 2021/2022.*

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Disposições Finais**

1. *O encargo total estimado, com inclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 64.000,00 € (sessenta e quatro mil euros), totalmente satisfeita no presente ano económico.*
2. *O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, sendo a despesa a satisfazer pela dotação na GOP 2019/5009 ação 7, rubrica orçamental 04.05.01.01, correspondendo ao número sequencial de cabimento número ... e tendo o número sequencial de compromisso ...*
3. *O valor indicado pode ser objeto de aumento, caso se verifique verba remanescente no cabimento e que não tenha sido aplicada noutros municípios, a qual será distribuída de forma ponderada pelos municípios que ultrapassarem o seu valor. Caso esta situação se verifique, a sua formalização será efetuada através de adenda ao contrato.*

*O presente contrato foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.*

*Santarém, ... de agosto de 2021*

*O presidente da CIMLT*

*O presidente da CM*

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE recordou que o PART permite que os passes escolares sejam gratuitos para todos os alunos do ensino básico e secundário, estando a Câmara Municipal em condições de avançar com essa medida a partir de setembro.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a minuta do contrato de cooperação referente à comparticipação da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo – CIMLT, no âmbito do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART), aos passes escolares do ensino secundário adquiridos pelo Município de Benavente, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA**

### **02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade**

#### **Ponto 7 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e cinquenta e um, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: cinco mil, seiscentos e sessenta euros e noventa cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

#### **C.G.D**

Conta – 00350156000009843092 – dois milhões, setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e um euros e dois cêntimos;

#### **C.G.D**

Conta – 003501560001470473069 – um milhão, setecentos e noventa e três mil, cento e quarenta e cinco euros e trinta cêntimos;

#### **C.G.D**

Conta – 003501560001496353057 – setecentos e noventa e dois mil, cento e quinze euros e setenta e oito cêntimos;

#### **C.G.D**

Conta – 003521100001168293027 – quatrocentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e sete euros e um cêntimo;

#### **CCAM**

Conta – 004550904010946923865 – quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos euros e cinquenta e oito cêntimos;

#### **CCAM**

Conta – 004552814003724462602 – cento e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos;

#### **NOVO BANCO, SA**

Conta – 500007033400000923000754 – vinte mil, oitenta e dois euros e noventa e um cêntimos;

#### **BPI**

Conta – 002700001383790010130 – dois mil e quinhentos euros;

#### **Banco Santander Totta, SA**

Conta – 001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

#### **B.C.P.**

Conta – 003300000005820087405 – trinta e cinco mil, cento e onze euros e onze cêntimos;

#### **C.G.D**

Conta – 003501560000280563011 – quarenta e nove mil, novecentos e trinta e quatro euros e sessenta e sete cêntimos;

#### **C.G.D**

Conta – 003501560000061843046 – quinhentos e quarenta e um mil, cento e cinco euros e oitenta e oito cêntimos;

#### **C.G.D**

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

#### **C.G.D**

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;



**C.G.D**

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de sete milhões, vinte e três mil, quatrocentos e três euros e noventa e sete cêntimos, dos quais seis milhões, trezentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e sete euros e setenta e oito cêntimos são de Operações Orçamentais e seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e seis euros e dezanove cêntimos de Operações Não Orçamentais.

O **SENHOR PRESIDENTE** observou que foi disponibilizada aos senhores vereadores a informação financeira da Autarquia, reportada a 31 de julho, bem como a comunicação da celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços referente ao mesmo período.

## **02.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças**

### **Ponto 8 – PEDIDO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO / FILMAGENS (POSTO ENERGÉTICO “PRIO”) – ESTRADA MUNICIPAL, 515 – BENAVENTE - DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Proc.º2021/450.10.213/153, de 17.03  
Produtora – Coral Vision Europa, S.A.

#### **Informação n.º 20602/2021, de 29.06**

Atento o despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, exarado no documento (recebido, via correio eletrónico) com o registo de entrada n.º 9282/2021, datado de 23.06, vem a entidade acima mencionada, solicitar autorização para a ocupação de espaço do domínio público, para a gravação de filmagem em Benavente.

*“As produtoras Coral (Portugal) e Atlantia Media (Espanha) estão a produzir em coprodução uma série televisiva luso espanhola para os canais estatais dos dois países RTP e RTVE. Esta é uma colaboração ímpar entre os dois países, importante para a Península, não só pela sua grande escala, mas também por se tratar de uma série bilingue em que os atores de cada país falam a sua língua.*

*É uma série policial contemporânea escrita por Arturo Ruiz, Daniel Corpas e Sara Rodi com realização de Joaquín Llamas.*

*A ação decorre entre Portugal e Espanha entre 1990 e 2021 e conta com os atores nacionais de renome como Marco D`Almeida, Soraia Chaves, Margarida Marinho, Paula Lobo Antunes e Pedro Lacerda, contracenando com os atores espanhóis como Rodolfo Sancho, Miriam Gallego Blanco e Helena Riviera entre outros.*

*As filmagens já iniciadas em Madrid, decorrerão até 30 de julho. Em Portugal, as filmagens serão efetuadas de 03 a 31 de agosto, acabando a rodagem no final de setembro em Madrid.*

*É nosso interesse mostrar o melhor que Portugal tem para oferecer e estar à altura dos nossos vizinhos, por isso selecionamos lugares singulares para as filmagens.*

*Após escolha criteriosa ficaram elegidas as cidades de Lisboa, Benavente, Montijo, Alcochete, Barreiro, Almada, Cascais e Leiria como locais de filmagens.*

*Vimos assim, solicitar, o V/ apoio a esta produção, com isenção de taxas, para que algumas cenas da referida série possam ser filmadas no Município de Benavente.*

**Datas de filmagem:**

*- 4 de agosto de 2021 (+ preparação no dia anterior);*

**Locais a filmar:**

*- Posto Prio – Estrada Municipal, n.º 515 (sentido Benavente – Barrosa);*

**Necessidades:**

- Possibilidade de alguns cortes de trânsito intermitentes durante as filmagens (4/5 minutos);*
- Apoio da PSP/GNR;*
- Cedência de baias para controlo de lugares de estacionamento dos carros técnicos;*
- Apoio logístico para catering da equipa técnica e artística +-70 pessoas.*

*Comprometemo-nos a tomar as medidas necessárias para minimizar o transtorno do normal trânsito rodoviário e pedonal, assim como a tomar todas as precauções impostas pelo **SNS** para a prevenção **COVID**.*

*Como agradecimento pelo V/ apoio, mencionaremos através de um cartão de agradecimento no final de um episódio à Câmara Municipal de Benavente.”*

1– Assim, e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

1 – 1 – Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º – Definições).

2 – Compete ao Município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º do R.O.E.P.M.B):

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;

- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontra devidamente instalado;
- h) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

### **Em conclusão:**

Em face do exposto, afigura-se que **em caso de deferimento da pretensão**, deve ser solicitado o acompanhamento, com elementos da Guarda Nacional Republicana, posto territorial em Benavente, a fim de ser mantida a ordem pública, e ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído;

Devem ser cumpridas, na íntegra, as normas da Direção Geral de Saúde;

Deve ser assumida pela entidade organizadora a responsabilidade de, após findar a ativação, deixar os locais exatamente nas condições como as encontrou;

Tendo em conta a proposta de medidas extraordinárias de apoio (**COVID-19**), presentes na reunião do Executivo em 28.06.2021, foi deliberado por unanimidade a isenção total das taxas devidas pela ocupação do espaço público municipal, independentemente da respetiva natureza, até 31.12.2021.

Assim, em face de tudo quanto antes se excursionou, e atendendo às deliberações favoráveis a este tipo de iniciativas, que o Executivo tem tido em situações similares, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido, em trinta de julho de dois mil e vinte e um, o seguinte despacho: *“Homologo e defiro. Deve a GNR acompanhar as filmagens que impliquem corte na Estrada Municipal quinhentos e quinze, com os custos a ser suportados pela requerente. Submeta-se a ratificação da Câmara.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

### **Ponto 9 – PEDIDO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO (AULAS DE YOGA)**

Proc.º 2021/450.10.213/191, de 03.08

Interessada – Susana Isabella

Localização – Jardim da zona ribeirinha em Samora Correia

**Informação n.º 24568/2021, de 03.08**

1 – Atento o despacho do sr. presidente da Câmara, exarado no documento (via correio eletrónico), com o registo de entrada n.º 12100, datado de 02.08.2021, vem a interessada, Susana Isabella, solicitar autorização para ocupação de espaço do domínio público para levar a efeito aulas de yoga.

*“Solicito autorização de um espaço público, para aulas de yoga, nomeadamente, o jardim da zona ribeirinha de Samora Correia, cumprindo com as normas de segurança, emitidas pela Direção Geral de Saúde.”*

Assim, cumpre informar:

2 – O regime jurídico da ocupação do espaço público e da publicidade conheceu recentemente uma profunda alteração decorrente da entrada em vigor do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que aprovou um conjunto de medidas de simplificação do regime de exercício de algumas atividades económicas, no âmbito de uma iniciativa designada de “Licenciamento zero”.

2 – 1 – O referido diploma tem como objetivo principal a redução dos encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da simplificação e desmaterialização dos atos administrativos subjacentes às atividades expressamente contempladas no mesmo.

3 – Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização ou instalação feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público, incluindo o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º alínea b – Definições), previsto no Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Benavente.

4 – A ocupação do espaço público, numa perspetiva de salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, deve respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º):

- a) Não provocar a obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) Não afetar a segurança das pessoas ou bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária ou ferroviária;
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) Não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;
- g) Não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontre devidamente instalado;
- h) Não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) Não prejudicar a circulação de peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

### **Em conclusão:**

Porque se trata de uma ocupação temporária, não se vê inconveniente no deferimento do pedido, desde que a entidade assuma a responsabilidade de, após findar a ativação, deixar o local ocupado exatamente nas mesmas condições como as encontrou.

Assim, tendo em conta a proposta de medidas extraordinárias de apoio (**Covid-19**), presentes na reunião do Executivo em 28.06.2021, foi deliberado por unanimidade a isenção total das taxas devidas pela ocupação do espaço público. Devem ser cumpridas as orientações da Direção Geral de Saúde, em matéria de distanciamento social e proteção individual.

Em face de tudo quanto antes se excursou, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido, em quatro de agosto de dois mil e vinte e um, o seguinte despacho: “À reunião.”

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido de ocupação de espaço do domínio público em apreço e considerou desejável que aquele tipo de atividade possa acontecer ao ar livre.

Propôs que a Câmara Municipal defira o pedido, com a condição de que sejam cumpridas as regras emanadas pela DGS e pelo Governo, no que diz respeito à Covid.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

## **Ponto 10 – COMEMORAÇÃO DA FESTA N.ª SRA. DA PAZ / PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA PASSAGEM DE IMAGEM DA SANTA PELAS RUAS DE BENAVENTE**

### **- DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Interessada – Fábrica da Igreja Paroquial de Benavente

### **Informação n.º 24703/2021, de 04.08**

Atento o despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, exarado no documento com o registo de entrada n.º 11562/2021, datado de 25.07, vem a entidade acima mencionada, solicitar autorização para a comemoração (Festa N.ª Sr. da Paz), pedido de passagem da imagem da Santa pelas ruas de Benavente.

### **Informação da diretora geral da Saúde**

*«Em resposta ao solicitado, informo que uma vez que a cerimónia religiosa infra referida será realizada sem público, e desde que, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2021 de 30.07, seja assegurada esta condição pelas forças/serviços de segurança da área de influência da vila de Benavente, autoriza-se a realização da passagem da imagem de N.ª Sra. da Paz “em carrinha de caixa aberta”, sem paragens, a fim de evitar aglomerações de pessoas, nos próximos dias 07 e 08 de agosto.*

*Informo, também, que as cerimónias religiosas em formato de desfile e festas populares são suspensas, de acordo com a alínea b) do art. 12.º da Resolução de Ministros n.º 101-A/2021, de 30.07.»*

## **Informação da Guarda Nacional Republicana**

*«Conforme decorre da legislação, a competência para autorizar a realização de qualquer evento na via pública é da Câmara Municipal onde a atividade se realiza ou tem o seu termo (n.º 1 do art.º 8.º do Decreto Regulamentar 2-A/2005, de 24.03.)*

*Por sua vez, a alínea d) do n.º 2 do art.º 7.º do citado diploma refere que, para efeitos de instrução, o pedido de autorização deve conter, entre outros, o parecer do Destacamento Territorial de Coruche da Guarda Nacional Republicana.*

*Mais, o n.º 2 do art.º 8.º do mesmo diploma refere que quando o parecer das Forças de Segurança for desfavorável, o mesmo é vinculativo. Nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 101-A/2021, de 30.07, a D.G.S. define as orientações específicas, tendo emitido parecer favorável à realização do evento.*

*Atendendo que o evento de caráter religioso será realizado sem público, mediante a realização da passagem da imagem de N.ª Sra. da Paz “em carrinha de caixa aberta”, sem paragens, a fim de evitar aglomerações de pessoas, e desde que sejam cumpridos os deveres normativos estabelecidos para o efeito, através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 101-A/2021, de 30 de julho, **este comando emite parecer favorável.**»*

Assim, e tendo em conta os pareceres emitidos pela diretora geral da Saúde e pela Guarda Nacional Republicana, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

**Despacho exarado pelo presidente da Câmara Municipal, em 04.08.2021:**  
*“Homologo. Considerando que não existe tempo útil para a Câmara deliberar, defiro o pedido. À ratificação da Câmara”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

## **Ponto 11 – PEDIDO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO / FILMAGENS – PARQUE DA ZONA RIBEIRINHA DE BENAVENTE - DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Produtora: Ar de Filmes

Local: Parque ribeirinho - Benavente

### **Informação n.º 24741/2021, de 04.08**

Atento o despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, exarado no documento (recebido, via correio eletrónico) com o registo de entrada n.º 12334/2021, datado de 04.08, vem a entidade acima mencionada, solicitar autorização para a ocupação de espaço do domínio público, para a gravação de filmagem em Benavente.

*«No seguimento da nossa conversa telefónica, venho por este meio formalizar um pedido de autorização de filmagem, dirigido à Câmara Municipal de Benavente, no Parque Ribeirinho de Benavente.*

*A Ar de Filmes encontra-se a produzir o novo documentário de João Botelho intitulado "O Jovem Cunhal" sobre os primeiros anos de vida e militância de Álvaro Cunhal. Para além da pesquisa histórica e pessoal sobre esta figura incontornável, o documentário pretende recriar algumas passagens dos livros de Álvaro Cunhal (sob o pseudónimo Manuel Tiago). É neste sentido que contactamos a Câmara Municipal de Benavente, informando que pretendemos filmar um excerto do conto "Cinco Dias, Cinco Noites", **no***

**Parque Ribeirinho de Benavente. Deixo em anexo, uma imagem do espaço que pretendemos utilizar no Parque referido. Trata-se de uma cena em que duas personagens conversam enquanto esperam um barco que leve uma delas para fora de Portugal. Para além das duas personagens teremos uma pequena canoa, a andar pelo rio.**

*A nossa equipa é reduzida, cerca de 7 pessoas mais três atores. E pretendemos filmar esta cena no dia 8 de agosto (domingo) entre as 09h00 e as 20h00. Seria ideal para nós que a zona pudesse ser sinalizada com fitas de trânsito, ou com qualquer outro tipo de sinalética, avisando todos os transeuntes que aquele espaço será utilizado no horário e dia atrás referido.*

*A Ar de Filmes gostaria de creditar, no genérico do filme, a Câmara Municipal de Benavente como Apoio e todos os elementos, da mesma, que sejam pertinentes estarem mencionados serão creditados como Agradecimento Especial.*

*Agradeço-lhe imenso a atenção prestada e mostro-me disponível para responder a qualquer questão que surja.»*

1– Assim, e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

1 – 1 – Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3. – Definições).

2 – Compete ao Município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º do R.O.E.P.M.B):

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei nº. 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontra devidamente instalado;
- h) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

### **Em conclusão:**

Em face do exposto, afigura-se que, **em caso de deferimento da pretensão**, deve ser solicitado o acompanhamento, com elementos da Guarda Nacional Republicana, posto territorial em Benavente, a fim de ser mantida a ordem pública, e ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído;

Devem ser cumpridas, na íntegra, as normas da Direção Geral de Saúde;

Deve ser assumida pela entidade organizadora a responsabilidade de, após findar a ativação, deixar os locais exatamente nas condições como as encontrou;

Tendo em conta a proposta de medidas extraordinárias de apoio (**COVID-19**), presentes na reunião do Executivo em 28.06.2021, foi deliberado por unanimidade a isenção total das taxas devidas pela ocupação do espaço público municipal, independentemente da respetiva natureza até 31.12.2021.

Assim, em face de tudo quanto antes se excursou, e atendendo às deliberações favoráveis a este tipo de iniciativas, que o Executivo tem tido em situações similares, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

**Despacho exarado pelo presidente da Câmara Municipal, em 04.08.2021:**  
*“Considerando que a Câmara não pode deliberar em tempo útil, defiro e autorizo. À ratificação da Câmara”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

### **03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS**

#### **03.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos**

##### **Ponto 12 – PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA OCUPAÇÃO DE 3 POSTOS DE TRABALHO DE TÉCNICO SUPERIOR / PSICÓLOGOS CLÍNICOS (2) E CONSERVAÇÃO E RESTAURO (1) / PROPOSTA**

Considerando que:

- Aquando da elaboração do Mapa de Pessoal para o ano de 2018, foi proposta a criação de 5 postos de trabalho no âmbito da carreira de técnico superior, sendo 4 psicólogos clínicos e 1 educador social, ao abrigo do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar da Lezíria do Tejo, para ocupação de postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto;
- Nessa conformidade, foram abertos os respetivos procedimentos concursais, estabelecendo-se que os contratos cessariam, de acordo com a candidatura aprovada a fundos comunitários, no termo do ano letivo 2019/2020, ou noutra data que pudesse vir a ser considerada, no âmbito da referida candidatura;
- Os contratos então celebrados, foram prorrogados durante a execução de nova candidatura que veio dar continuidade ao projeto de Combate ao Insucesso Escolar, salientando-se, à data, que tal prorrogação poderia vir a verificar-se apenas até à comunicação da respetiva decisão, caso a candidatura não viesse a ser aprovada;



- Face à aprovação da nova candidatura, foram os trabalhadores novamente notificados da data da cessação dos respetivos contratos, informando-se que a mesma ocorreria em simultâneo como termo da operação, ou seja, 30 de dezembro de 2022.

- Durante o período de tempo em que se aguardava pela decisão relativa à candidatura que veio dar continuidade ao projeto, ocorreu a vacatura de dois dos postos de trabalho em causa, os quais se mantêm livres no Mapa de Pessoal em vigor;

- É de todo conveniente repor os recursos humanos anteriormente existentes, considerados, no âmbito deste projeto, indispensáveis à sua adequada execução;

- É, igualmente, necessário voltar a ocupar o posto de trabalho de técnico superior na área do restauro e conservação, o qual se encontra livre desde janeiro de 2020, data em que o respetivo titular veio a ocupar definitivamente posto de trabalho noutra autarquia, perto da sua residência. Trata-se de uma área que não pode ser descorada, face ao significativo espólio do município de Benavente, à necessidade de dar continuidade à sua conservação e às novas condições de exposição que, num futuro próximo, serão proporcionadas pelo museu municipal.

- A competência para a promoção de recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho é atualmente cometida apenas ao órgão executivo dos municípios, de acordo com o disposto no art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Proponho, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a abertura dos seguintes procedimentos concursais comuns:

- 2 Postos de trabalho, no âmbito da carreira/categoria de técnico superior/psicólogo clínico – **Procedimento A**;
- 1 Postos de trabalho no âmbito da carreira/categoria de técnico superior/conservação e restauro – **Procedimento B**.

**1. Conteúdo funcional da carreira de técnico superior** – Funções consultivas de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica que fundamentam e preparam a decisão; elaboração de pareceres e projetos e outras atividades de apoio geral ou especializado; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica e representação do órgão em assuntos da sua especialidade.

### **1.1. – Descrição sumária das funções específicas a desempenhar**

#### **1.1.1. – Psicólogos clínicos – (Procedimento A)**

- *Realizar sessões de mentoria aos alunos sinalizados, participando nos processos de avaliação e monitorização multidisciplinar do Programa*
- *Realização de encontros follow-up para monitorização da manutenção dos ganhos obtidos*
- *Integrar e promover o Programa de Parentalidade Positiva, criando grupos de apoio/suporte com os pais e de partilha mútua, realizando sessões de follow-up e sessões individuais de coaching e apoio parental;*
- *Integrar e promover o Programa da Academia de Inteligência Emocional, realizando sessões de avaliação e psicométrica psicológica e psicossocial, consultas d e acompanhamento e promovendo a gestão psico-emocional e*

*a resiliência nas crianças, jovens e respetivas famílias e junto da comunidade escolar;*

- *No âmbito do Programa de coaching para o empreendedorismo, colaborar na preparação e implementação de um concurso anual de empreendedorismo criativo;*
- *Participar nos processos de avaliação e monitorização multidisciplinar das várias atividades dos programas, integrando reuniões periódicas e elaborando relatórios de avaliação relativos à execução e impacto das atividades contempladas nos programas supra mencionados.*

#### **1.1.2. – Conservação e restauro – (Procedimento B)**

- *Executar e orientar trabalhos de limpeza, conservação e restauro de documentos e outros objetos;*
- *Controlar ambientalmente os depósitos em geral;*
- *Preparar e executar trabalhos de acondicionamento dos diversos materiais;*
- *Elaborar relatórios de conservação e restauro;*
- *Elaborar pareceres, informações e textos de divulgação sobre preservação de documentos;*
- *Colaborar na preparação e montagem de exposições;*
- *Elaborar estudos e implementar ações na área da conservação preventiva.*

### **2. Modalidade de constituição da relação jurídica**

**2.1. Procedimento A:** a relação jurídica a constituir será através de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do art.º 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o qual cessará, de acordo com a candidatura aprovada a fundos comunitários, a 30 de dezembro de 2022, ou noutra data que possa vir a ser considerada possível, no âmbito da referida candidatura e projeto.

**2.2. Procedimento B:** a relação jurídica é constituída por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

### **3. Condições de admissão**

**3.1.** Os candidatos deverão cumprir, rigorosa e cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data limite de apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão.

**3.2.** Devem reunir os **requisitos gerais** previstos no art.º 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar,
- Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

#### **3.3. Habilitações literárias**

Os candidatos de **ambos os procedimentos** deverão ser detentores de curso superior que confira o grau de licenciatura, nas áreas abaixo indicadas, correspondente ao grau

3 de complexidade funcional, conforme alínea c), do n.º 1, do artigo 86.º, da LTFP, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional.

Procedimento A – Licenciatura em psicologia clínica;

Procedimento B – Licenciatura em conservação e restauro.

### **3.3.1. Certificações específicas**

No **Procedimento A (psicólogo clínico)** é exigida cópia da cédula profissional comprovativa da inscrição na respetiva Ordem Profissional, ou declaração emitida pela entidade.

Assiste ao júri a faculdade de conferir a validade das inscrições, ou de solicitar aos candidatos que apresentem novo documento comprovativo das mesmas, sempre que se suscitarem dúvidas quanto à validade dos documentos entregues.

## **4. Métodos de seleção:**

**4.1. Procedimento A** Será adotado o método de seleção previsto no n.º 6 do art.º 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho – Avaliação curricular e o método de seleção facultativo previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro – Entrevista profissional de seleção.

**4.2. Procedimento B** Nos termos do art.º 36.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do art.º 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, são métodos de seleção obrigatórios: prova de conhecimentos e avaliação psicológica, ou avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, consoante o universo dos candidatos. Nos termos do n.º 4 do citado art.º 36.º da LTFP e da alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º da citada portaria, constitui, ainda, método de seleção a entrevista profissional de seleção.

**4.3.** Todos os métodos de seleção têm **caráter eliminatório**, nos termos do n.º 9 do art.º 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

## **5. Composição do júri:**

### **Procedimento A**

Presidente: Fernanda Cristina Martins Gonçalves, chefe da Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude.

Vogais efetivos: Eva Oliveira Teles, dirigente da unidade orgânica de Educação e Ação social/serviço social, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos;

Vogais suplentes: Susy Cristina Santos Graça, técnica superior/psicóloga e Sónia Sofia Travessa Barrué Dinis, técnica superior de gestão de recursos humanos.

### **Procedimento B**

Presidente: Fernanda Cristina Martins Gonçalves, chefe da Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude.

Vogais efetivos: Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, que substitui o

presidente nas suas faltas e impedimentos e Anibal Manuel Rodrigues Ferreira, técnico superior/história;

Vogais suplentes: Maria Margarida Cardeira Seno, técnica superior sociologia e Sónia Sofia Travessa Barrué Dinis, técnica superior de gestão de recursos humanos.

## **6. Local de trabalho – área do município de Benavente**

Paços do Município de Benavente, 4 de agosto de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE resumiu a proposta em apreço e explicitou que atendendo a que algumas das técnicas que integravam a equipa da EMIC (Equipa Multidisciplinar de Combate ao Insucesso Escolar) tiveram outra oportunidade mais vantajosa, há necessidade de repor a equipa, contratando mais duas técnicas.

Acrescentou que o técnico superior que tinha a responsabilidade do restauro pediu a sua mobilidade, por forma a ficar junto da família, é necessário criar, atempadamente, as condições para que todo o acervo possa ser, devidamente, tratado.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de procedimentos concursais para ocupação de 3 postos de trabalho de técnico superior / psicólogos clínicos (2) e conservação e restauro (1).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE**

### **05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares**

**Os Pontos 13 e 14 foram apreciados em conjunto.**

#### **Ponto 13 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES**

Processo n.º 1947/2019

Requerente: Lusipintos – Produção Avícola, S.A.

Local: Quinta da Calada – Benavente

#### **Informação do Apoio Jurídico, de 29.07.2021**

Na sequência da Informação técnica de Gestão Urbanística (GU), de 17.06.2021<sup>1</sup>, através da qual se concluiu que “... *pode ser tomada decisão sobre a aprovação do projeto de arquitetura* ...”, que foi secundada por parecer do CDMOPPUDA, de 24.06.2021, e pelo presidente da Câmara Municipal, por despacho datado de 25.06.2021, é determinado a este Apoio Jurídico que afira “... *da condição a fixar em sede de deferimento do pedido, sobre a deslocalização, remoção e reposição do terreno nas condições anteriores à edificação.*”

---

<sup>1</sup> Da autoria do técnico superior, arquiteto, Carlos Alberto Gomes de Carvalho.

Assim sendo, cumpre informar, de modo segmentado, sendo que para o efeito seguiremos a nossa informação, hoje mesmo concluída, no Processo n.º 1948/2019, que trata das mesmas matérias. Assim:

1. Da deslocalização da atividade existente e das condições que devam constar, por averbamento, no título de utilização, deve ter-se em conta que:

1.1. É consabido que estão atualmente instaladas explorações avícolas na Quinta das Necessidades e parte na quinta da Calada que, de harmonia com o PDMB – 1.ª Revisão, se inserem em Solo Urbano - Espaço Residencial (a Estruturar).

Acontece que, de harmonia com o artigo 59.º - n.ºs 4 e 5, fixou-se um regime para aquelas áreas que permite não só a manutenção das instalações – ou seja, no caso do n.º 4, a manutenção do uso avícola e suinicultura, e no caso do n.º 5, apenas a manutenção do uso avícola - como ainda a permite, realização de obras de alteração e de ampliação estritamente necessárias à manutenção do uso avícola, no período máximo de 5 anos, nos quais devem ocorrer a deslocalização da atividade - isto apenas no caso do n.º 4. Quer dizer, em ambos os casos, foi dado um prazo máximo de 5 anos aos particulares que exploram as atividades naqueles prédios para que as trasladassem, sendo certo que no decurso desse tempo podem promover obras de alteração e ampliação estritamente necessárias à manutenção do uso avícola, no caso do n.º 4 e, a manutenção do uso pecuário, sem possibilidade de se executarem quaisquer operações urbanísticas, no caso do n.º 5.

1.2. Ora, como é também consabido, cabe aos Planos, em especial aos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT)<sup>2</sup>, a especialização dos usos urbanísticos, sendo que os edifícios que venham a ser implantados em cada área territorial devem ser destinados a usos conformes às previsões dos planos em vigor.

No que ao caso interessa, é de relevar que os Planos Diretores Municipais, enquanto instrumentos de planeamento, desempenham uma função essencial no sistema de gestão territorial<sup>3</sup>. De facto, estes PMOT têm um papel conformador tanto do território municipal quanto dos direitos dos particulares e proprietários dos solos, pois que ao definirem as regras concretas de ocupação, uso e transformação do solo, afetam, de forma direta e imediata, a esfera jurídica dos proprietários ao determinarem se estes podem ou não, e em que termos, proceder à ocupação urbanística daqueles.

1.3. De entre os diversos PMOT, os Planos Diretores Municipais são os que, de conteúdo mais genérico e conformador da estrutura espacial do território do município, apontam, tanto através do seu regulamento quanto da cartografia, para a referenciação espacial dos usos e atividades dominantes, mediante a fixação das classes de espaços e respetivas categorias<sup>4</sup> <sup>5</sup>. Dizem-nos os artigos 69.º e 70.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que *“Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto Lei n.º 380/99, de 22 de setembro”* – RJGT, que, respetivamente, *“Os planos intermunicipais e municipais são instrumentos de natureza regulamentar e estabelecem o regime de uso do solo, definindo modelos de ocupação territorial e da organização de redes e sistemas urbanos e, na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo, bem como de garantia da sustentabilidade socioeconómica e financeira e da qualidade ambiental”* e que *“O regime de uso do solo*

<sup>2</sup> Que integram os Planos Diretores Municipais, os Planos de Urbanização e os Planos de Pormenor.

<sup>3</sup> Que encontram as suas bases gerais precisamente na Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo.

<sup>4</sup> Tarefa de classificação e qualificação, que assenta na distinção básica entre solo urbano e solo rústico.

<sup>5</sup> Pode ler-se no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que *“Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, “... o plano diretor municipal mantém-se como um instrumento de definição da estratégia municipal ou intermunicipal, estabelecendo o quadro estratégico de desenvolvimento territorial ao nível local ou sub-regional. Por outro lado, os planos territoriais passam a ser os únicos instrumentos passíveis de determinar a classificação e qualificação do uso do solo, bem como a respetiva execução e programação.”*

*estabelece as regras de ocupação, transformação e utilização do solo e é definido nos planos intermunicipais ou municipais, através da classificação e da qualificação do solo.*”

1.4. Ora, ainda nos termos do disposto no artigo 3.º, n.º 2 do RJGT, “Os planos territoriais vinculam as entidades públicas e, direta e imediatamente, os particulares”, sendo certo que nos termos do artigo 68.º, al. a) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que “*Estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação*” – comumente designado por RJUE, “... são nulas as licenças, as autorizações de utilização e as decisões relativas a pedidos de informação prévia previstos no presente diploma que violem o disposto em plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território.”

1.5. Os planos diretores municipais são constituídos por diversos documentos, entre os quais o regulamento. Este documento constitui o seu elemento normativo, estabelecendo as tais regras e parâmetros aplicáveis à ocupação, uso e transformação do solo, vinculando as entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, os particulares.

1.6. Aqui chegados, faz-se notar que na versão de 1995 do PDMB, a Quinta das Necessidades e parte da Quinta da Calada estavam integradas em solo rural/rústico – Agrícola não Incluído na RAN.

1.7. Assim sendo, no que ao caso em concreto diz respeito, parece-nos, pois, ser claro, pela simples leitura do normativo, que a estratégia municipal foi a de remover em cinco anos, contados da data de entrada em vigor do PDM revisto<sup>6</sup>, duas específicas áreas – Quinta das Necessidades e parte da Quinta da Calada – o uso avícola do Solo Urbano – Espaço Residencial. Ou seja: ao estabelecer a deslocalização das atividades, o PDM, deixou de permitir existência de explorações cuja existência está, naturalmente, mais vocacionada, ao uso do solo rústico<sup>7</sup> e direcionou o uso daquela área em concreto para os que são compatíveis com o solo urbano<sup>8</sup>. Isto significa, pois, que houve óbvia intenção de classificação/qualificação do solo, concretizando-se assim, um dever geral das autarquias locais, que é o de *planear programar o uso do solo*<sup>9</sup>.

1.8. Mas não só: também no caso sob estudo, a concretização de tal dever ficou assente em sede regulamentar, por outra via. De facto, fixou-se uma área a ser especificamente ocupada pelas explorações deslocalizadas. Assim foi que o PDMB – 1.ª Revisão lhes reservou uma área, em Solo Rural, Espaço Afeto a Atividades Industriais (RAI), “... *vocacionada[s] para o desenvolvimento de atividades industriais diretamente ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, florestais e pecuários.*” É o que dispõe o artigo 27.º, b) do PDMB – 1.ª Revisão.

1.9. Tendo assente o que ficou para trás, uma primeira conclusão se impõe: face à natureza jurídica dos planos diretores municipais e grau de vinculação, a deslocalização das atividades tem de ser efetivada, e no prazo fixado, sob pena de violação do PDMB, com as consequências jurídicas vertidas na lei.

---

<sup>6</sup> Em sede de participação pública no procedimento de revisão do PDMB, que ocorreu em 2015, a interessada AVIPRONTA solicitou o alargamento deste prazo para 10 anos, sendo que foi emitido parecer desfavorável por “*A proposta de alteração apresentada não se enquadra na opção estratégica da CMB para a requalificação do aglomerado urbano da Coutada Velha, atendendo a que se pretende uma rápida relocalização das diversas explorações pecuárias e por o prazo solicitado estar no limite do tempo de execução do Plano.*” – Cfr. Ficha n.º 43, com a Ref.ª de Participação n.º 6343.

<sup>7</sup> Nos termos do disposto pelo artigo 10.º, n.º 2, al. a) da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece a Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LBGPPSOTU), é «Solo rústico» “... *aquele que, pela sua reconhecida aptidão, se destine, nomeadamente, ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação, valorização e exploração de recursos naturais, de recursos geológicos ou de recursos energéticos, assim como o que se destina a espaços naturais, culturais, de turismo, recreio e lazer ou à proteção de riscos, ainda que seja ocupado por infraestruturas, e aquele que não seja classificado como urbano;*[...]”

<sup>8</sup> A LBGPPSOTU b) define «Solo urbano», nos seguintes moldes: “... *o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou à edificação;* [...]”

<sup>9</sup> Vide artigo 6.º, n.º 2, al. a) da LBGPPSOTU.

## 2. Sobre a área que albergará as explorações

Dissemos antes que a área destinada, pela versão atual do PDM, às atividades a deslocalizar, se insere em Solo Rural, Espaço Afeto a Atividades Industriais (RAI) – cfr. artigo 27.º, b) do PDMB – 1.ª Revisão.

2.1. Ora, é no artigo 28.º do mesmo instrumento legal que se fixam as condições de uso, ocupação e edificabilidade daquele solo, sendo que em concreto lhe é aplicável o disposto no n.º 3 que põe que a instalação e a edificação estão condicionadas aos seguintes parâmetros:

a) *Índice máximo de utilização do solo de 0,20;*

b) *Altura máxima da edificação de 7,5 m, excetuando silos, depósitos de água e instalações*

*especiais tecnicamente justificáveis;*

c) *Índice máximo de impermeabilização de solo de 0,50;*

d) *Afastamento mínimo de 20 m a todos os limites da parcela, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.*

2.2. Faz-se notar, todavia, que aquela específica área se destina exclusivamente a receber as atividades pecuárias existentes na área urbana da Coutada Velha, especificadas, respetivamente, nos n.ºs 4 e 5 do artigo 59.º, conforme põe o n.º 2 do aludido artigo 28.º.

2.3. Realçamos, todavia, que nos parece, pese embora o Município tenha, numa lógica de estratégia de gestão espacial, vertido para o PDMB, o que almejou oportunamente em sede de concertação com os interessados - o que permitiu classificar e qualificar o solo como se demonstrou – que, a julgar pela intervenção do presidente da Câmara Municipal na reunião referenciada em assunto, a concretização da ocupação daquela área estará ainda dependente de novo acordo, desta feita, entre particulares. Mas, note-se que, caso não haja esse [novo] acordo, o dever de deslocalização mantém-se, porque isso mesmo comanda o PDMB. Caberá, pois, ao explorador da atividade pecuária encontrar alternativa compatível à sua nova localização no território municipal. No que diz respeito à Câmara Municipal, é facto inexorável que deve assegurar a deslocalização das explorações, num prazo máximo de 5 anos, fazendo cumprir o regulamento do PDMB.

## 3. Sobre a operação material de deslocalização/desativação da atividade

3.1. Sobre esta matéria nada se alcança no PDMB - como é natural - já que, como se evidenciou aquele é um instrumento de estratégia de desenvolvimento e ordenamento do território municipal e não de gestão urbanística.

3.2. Porém, em respeito ao *princípio da prevenção e da precaução*, que obrigam à *adoção de medidas antecipatórias com o objetivo de obviar ou minorar os impactes adversos no ambiente* vertido no artigo 3.º, n.º 2, al. b) da LBGPPSOTU, parece-nos que, nesta perspetiva, se poderá lançar mão ao já consignado pela requerente em sede Avaliação de Impacto Ambiental das instalações, apresentada à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT) para efeitos de “*Implantação de instalação avícola na Quinta da Calada*”, objeto de pedido de parecer à Câmara Municipal por aquela mesma entidade e para a qual a aquele órgão emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de determinadas condições.

Entendemos, pois que, as medidas de minimização para a fase de desativação apresentadas pelo requerente deverão ser consideradas adequadas, sobretudo se as mesmas fizerem parte integrante da Declaração de Impacto Ambiental (DIA) favorável a emitir pela entidade competente e para a qual se remete.

3.3. Noutro enquadramento, fazemos notar que embora a Câmara Municipal já tenha manifestado no processo n.º 1948/2019 e no procedimento n.º 719/2021, que o que almeja é a “*retirada integral das construções existentes*”, que cabe aos particulares interessados decidir o destino dos edifícios, que há de ser compatível com o uso do solo agora fixado para aquela área do território municipal. Ou seja: não está impossibilitada,

pelo PDMB, a manutenção dos edifícios em causa, ou, por outras palavras, o PDMB não exige a demolição dos edifícios: podem aqueles ser utilizados, desde que se compaginem com a natureza do solo onde se implantam e observem as respetivas normas regulamentares, fixadas em PDM.

#### Conclusões

- i. não há razões legais para que se não proceda à aprovação do projeto de arquitetura, como proposto pela Gestão Urbanística (GU) e pelo Chefe Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente (CDMOPPUDA);
- ii. face à natureza jurídica dos planos diretores municipais e grau de vinculação, a deslocalização das atividades tem de ser efetivada, e no prazo fixado, sob pena de violação do PDMB, com as consequências jurídicas vertidas na lei;
- iii. a deslocalização implicará, sempre o cumprimento das medidas de minimização da deslocalização projetadas pela entidade exploradora da atividade pecuária e que venham a ser fixadas em DIA;
- iv. a deslocalização da atividade não implica necessariamente a demolição dos edifícios existentes; pelo que essa condição não pode ser imposta sem mais.

#### Proposta

Assim sendo e posto tudo quanto antes se patenteou, somos a propor que a Câmara Municipal,

- i. delibere aprovar o projeto de arquitetura, de harmonia com o proposto na informação técnica da Gestão Urbanística e do parecer do chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente (CDMOPPUDA), assim se dando um sentido útil à emissão do parecer favorável, em sede de EIA;
- ii. determine a consignação, por averbamento, no título de utilização já emitido;
  - a respetiva data de validade, que termina em dia a apurar, mas que presumimos ser o dia 19 do mês de fevereiro de 2024
  - o dever de concretizar todas as medidas de minimização de impacto ambiental decorrentes da atividade e da respetiva desativação.

A técnica superior, jurista, Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado



<p><b>Parecer:</b> Na sequência do anterior parecer de 24/06/2021 e decorrente do presente parecer jurídico, proponho:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A aprovação do projeto de arquitetura para legalização de alterações enquadradas no n.º 4 do artigo 59.º do regulamento do PDM, com a condição de que deverão deslocalizar a atividade até 5 anos após a entrada em vigor do PDM de Benavente, que ocorreu por publicação da Carta da REN a 21/02/2019.</li> <li>2. Que após deferimento final do pedido de legalização, seja averbada a respetiva utilização no título de utilização já emitido, determinando que a exploração deverá cessar a 19 do mês de fevereiro de 2024.</li> <li>3. Que após essa data, não sendo permitido o uso agropecuário, o proprietário mantenha as edificações e respetivo logradouro nas condições de segurança e salubridade prevista no RJUE, devendo dismantelar e desinstalar todos os elementos associados à exploração.</li> <li>4. Deverá, ainda, concretizar todas as medidas de minimização de impacto ambiental imposta na Avaliação de Impacto Ambiental, Fixe-se um prazo de 30 dias para apresentação dos projetos de especialidades.</li> </ol> <p>04.08.2021</p> <p><b>O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A</b></p>	<p><b>Despacho:</b> À reunião.</p> <p>04.08.2021</p> <p><b>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b></p>
---	--

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que os processos agendados nos Pontos 13 e 14 referem-se à legalização de alterações nos equipamentos de produção avícola.

Recordou que, em anterior reunião do Executivo, a Câmara Municipal determinara que fosse solicitado parecer jurídico sobre a viabilidade das legalizações referentes às obras necessárias à manutenção do uso avícola na Quinta das Necessidades, sem prejuízo da deslocação da atividade no *timing* previsto (5 anos após a publicação da 1.ª revisão do PDM).

Considerou que o parecer jurídico é bastante esclarecedor, pelo que deve a Câmara Municipal homologar as informações jurídicas e respetivos pareceres do chefe de Divisão, e proceder em conformidade com o que é proposto, aprovando o projeto de arquitetura, nos termos e condições dos referidos pareceres, e determinando que se notifique a requerente para apresentação, no prazo de 30 dias, dos projetos das especialidades.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a Informação do Apoio Jurídico, de 29.07.2021, e o parecer do respetivo chefe de Divisão e, em conformidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos e condições estabelecidas, devendo a requerente ser notificada para apresentar os projetos da especialidade.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Ponto 14 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES**

Processo n.º 1948/2019

Requerente: Lusipintos – Produção Avícola, S.A.

Local: Quinta das Necessidades – Benavente

### **Informação do Apoio Jurídico, de 29.07.2021**

Por deliberação unânime tomada na reunião referenciada acima, é solicitado a este Apoio Jurídico que “... se pronuncie sobre a viabilidade do presente projeto de legalização, que se traduz num aumento de área de construção de 4,28% da área já autorizada para a propriedade, tendo em conta que, nos termos do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente, se impõe a deslocalização da atividade no prazo máximo de 5 anos, contados da entrada em vigor da revisão do PDM, admitindo-se apenas as obras que sejam estritamente necessárias à manutenção do uso avícola.”

Faz-se, portanto, notar, que não se procedeu à aprovação do projeto.

Posto isto, cumpre informar, de modo segmentado, quanto às diversas matérias vertidas na decisão transcrita, com o enquadramento da *discussão/intervenções* que a antecederam. Assim:

1. No que toca à *viabilidade do [presente] projeto de legalização, que se traduz num aumento de área de construção de 4,28% da área já autorizada para a propriedade*, pronunciou-se o técnico da Gestão Urbanística (GU)<sup>1</sup> que, após descrever o requerido, procede à análise daquele, reportando-se, para o efeito, ao quadro normativo aplicável em concreto vertido no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente – 1.ª Revisão – 2019. E, neste enquadramento informou que “O Plano Diretor Municipal não estabelece índices de ocupação do solo, ou qualquer parâmetro urbanístico, referindo tão só que serão permitidas “...obras de alteração e de ampliação estritamente necessárias à manutenção do uso avícola”, o que é o caso.” E, nesta conformidade, concluiu que “Face aos elementos disponíveis e aos antecedentes, podemos concluir que, superiormente, pode ser tomada decisão sobre a aprovação do projeto de arquitetura, bem como sobre a tramitação do processo.”

O chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente (DMOPPUDA) apoiou tal informação tanto que propôs “... a aprovação do projeto de arquitetura para legalização de alterações enquadradas no n.º 4 do artigo 59.º do regulamento do PDM ...”

Posto isto, e dado que, de facto, no contexto de excecionalidade contido no artigo 59.º, n.º 4 do regulamento do PDMB, parece-nos admissível o aumento de área de construção de 4,28% da área já autorizada se aquele aumento constituir o “*estritamente necessário à manutenção do uso avícola*”.

2. No que respeita à deslocalização da atividade existente e às condições que devam constar, por averbamento, no título de utilização, deve ter-se em conta que:

2.1. É consabido que estão atualmente instaladas explorações avícolas na Quinta das Necessidades e parte na quinta da Calada que, de harmonia com o PDMB – 1.ª Revisão, se inserem em Solo Urbano - Espaço Residencial (a Estruturar).

Acontece que, de harmonia com o artigo 59.º - n.ºs 4 e 5, fixou-se um regime para aquelas áreas que permite não só a manutenção das instalações – ou seja, no caso do n.º 4, a manutenção do uso avícola e suinicultura, e no caso do n.º 5, apenas a manutenção do uso avícola - como ainda a permite, realização de obras de alteração e de ampliação estritamente necessárias à manutenção do uso avícola, no período máximo de 5 anos, nos quais devem ocorrer a deslocalização da atividade - isto apenas no caso do n.º4. Quer dizer, em ambos os casos, foi dado um prazo máximo de 5 anos aos particulares que exploram as atividades naqueles prédios para que as

---

<sup>1</sup> Técnico superior, arquiteto, Carlos Carvalho.

transladassem, sendo certo que no decurso desse tempo podem promover obras de alteração e ampliação estritamente necessárias à manutenção do uso avícola, no caso do n.º 4 e, a manutenção do uso pecuário, sem possibilidade de se executarem quaisquer operações urbanísticas, no caso do n.º 5.

2.2. Ora, como é também consabido, cabe aos Planos, em especial aos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT)<sup>2</sup>, a especialização dos usos urbanísticos, sendo que os edifícios que venham a ser implantados em cada área territorial devem ser destinados a usos conformes às previsões dos planos em vigor.

No que ao caso interessa, é de relevar que os Planos Diretores Municipais, enquanto instrumentos de planeamento, desempenham uma função essencial no sistema de gestão territorial<sup>3</sup>. De facto, estes PMOT têm um papel conformador tanto do território municipal quanto dos direitos dos particulares e proprietários dos solos, pois que ao definirem as regras concretas de ocupação, uso e transformação do solo, afetam, de forma direta e imediata, a esfera jurídica dos proprietários ao determinarem se estes podem ou não, e em que termos, proceder à ocupação urbanística daqueles.

2.3. De entre os diversos PMOT, os Planos Diretores Municipais são os que, de conteúdo mais genérico e conformador da estrutura espacial do território do município, apontam, tanto através do seu regulamento quanto da cartografia, para a referenciação espacial dos usos e atividades dominantes, mediante a fixação das classes de espaços e respetivas categorias<sup>4</sup> <sup>5</sup>. Dizem-nos os artigos 69.º e 70.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que *“Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto Lei n.º 380/99, de 22 de setembro”* – RJGT, que, respetivamente, *“Os planos intermunicipais e municipais são instrumentos de natureza regulamentar e estabelecem o regime de uso do solo, definindo modelos de ocupação territorial e da organização de redes e sistemas urbanos e, na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo, bem como de garantia da sustentabilidade socioeconómica e financeira e da qualidade ambiental”* e que *“O regime de uso do solo estabelece as regras de ocupação, transformação e utilização do solo e é definido nos planos intermunicipais ou municipais, através da classificação e da qualificação do solo.”*

2.4. Ora, ainda nos termos do disposto no artigo 3.º, n.º 2 do RJGT, *“Os planos territoriais vinculam as entidades públicas e, direta e imediatamente, os particulares”*, sendo certo que nos termos do artigo 68.º, al. a) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que *“Estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação”* – comumente designado por RJUE, *“... são nulas as licenças, as autorizações de utilização e as decisões relativas a pedidos de informação prévia previstos no presente diploma que violem o disposto em plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território.”*

2.5. Os planos diretores municipais são constituídos por diversos documentos, entre os quais o regulamento. Este documento constitui o seu elemento normativo, estabelecendo as tais regras e parâmetros aplicáveis à ocupação, uso e transformação do solo, vinculando as entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, os particulares.

---

<sup>2</sup> Que integram os Planos Diretores Municipais, os Planos de Urbanização e os Planos de Pormenor.

<sup>3</sup> Que encontram as suas bases gerais precisamente na Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo.

<sup>4</sup> Tarefa de classificação e qualificação, que assenta na distinção básica entre solo urbano e solo rústico.

<sup>5</sup> Pode ler-se no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que *“Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, “... o plano diretor municipal mantém-se como um instrumento de definição da estratégia municipal ou intermunicipal, estabelecendo o quadro estratégico de desenvolvimento territorial ao nível local ou sub-regional. Por outro lado, os planos territoriais passam a ser os únicos instrumentos passíveis de determinar a classificação e qualificação do uso do solo, bem como a respetiva execução e programação.”*

2.6. Aqui chegados, faz-se notar que na versão de 1995 do PDMB, a Quinta das Necessidades e parte da Quinta da Calada estavam integradas em solo rural/rústico – Agrícola não Incluído na RAN.

2.7. Assim sendo, no que ao caso em concreto diz respeito, parece-nos, pois, ser claro, pela simples leitura do normativo, que a estratégia municipal foi a de remover em cinco anos, contados da data de entrada em vigor do PDM revisto<sup>6</sup>, duas específicas áreas – Quinta das Necessidades e parte da Quinta da Calada – o uso avícola do Solo Urbano – Espaço Residencial. Ou seja: ao estabelecer a deslocalização das atividades, o PDM, deixou de permitir existência de explorações cuja existência está, naturalmente, mais vocacionada, ao uso do solo rústico<sup>7</sup> e direcionou o uso daquela área em concreto para os que são compatíveis com o solo urbano<sup>8</sup>. Isto significa, pois, que houve óbvia intenção de classificação/qualificação do solo, concretizando-se assim, um dever geral das autarquias locais, que é o de *planear programar o uso do solo*<sup>9</sup>.

2.8. Mas não só: também no caso sob estudo, a concretização de tal dever ficou assente em sede regulamentar, por outra via. De facto, fixou-se uma área a ser especificamente ocupada pelas explorações deslocalizadas. Assim foi que o PDMB – 1.ª Revisão lhes reservou uma área, em Solo Rural, Espaço Afeto a Atividades Industriais (RAI), “... *vocacionada[s] para o desenvolvimento de atividades industriais diretamente ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, florestais e pecuários.*” É o que dispõe o artigo 27.º, b) do PDMB – 1.ª Revisão.

2.9. Tendo assente o que ficou para trás, uma primeira conclusão se impõe: face à natureza jurídica dos planos diretores municipais e grau de vinculação, a deslocalização das atividades tem de ser efetivada, e no prazo fixado, sob pena de violação do PDMB, com as consequências jurídicas vertidas na lei.

### 3. Sobre a área que albergará as explorações

Dissemos antes que a área destinada, pela versão atual do PDM, às atividades a deslocalizar, se insere em Solo Rural, Espaço Afeto a Atividades Industriais (RAI) – cfr. artigo 27.º, b) do PDMB – 1.ª Revisão.

3.1. Ora, é no artigo 28.º do mesmo instrumento legal que se fixam as condições de uso, ocupação e edificabilidade daquele solo, sendo que em concreto lhe é aplicável o disposto no n.º 3 que põe que a instalação e a edificação estão condicionadas aos seguintes parâmetros:

a) *Índice máximo de utilização do solo de 0,20;*

b) *Altura máxima da edificação de 7,5 m, excetuando silos, depósitos de água e instalações*

*especiais tecnicamente justificáveis;*

c) *Índice máximo de impermeabilização de solo de 0,50;*

---

<sup>6</sup> Em sede de participação pública no procedimento de revisão do PDMB, que ocorreu em 2015, a interessada AVIPRONTA solicitou o alargamento deste prazo para 10 anos, sendo que foi emitido parecer desfavorável por “*A proposta de alteração apresentada não se enquadra na opção estratégica da CMB para a requalificação do aglomerado urbano da Coutada Velha, atendendo a que se pretende uma rápida relocalização das diversas explorações pecuárias e por o prazo solicitado estar no limite do tempo de execução do Plano.*” – Cfr. Ficha n.º 43, com a Ref.ª de Participação n.º 6343.

<sup>7</sup> Nos termos do disposto pelo artigo 10.º, n.º 2, al. a) da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece a Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LBGPPSOTU), é «Solo rústico» “... *aquele que, pela sua reconhecida aptidão, se destine, nomeadamente, ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação, valorização e exploração de recursos naturais, de recursos geológicos ou de recursos energéticos, assim como o que se destina a espaços naturais, culturais, de turismo, recreio e lazer ou à proteção de riscos, ainda que seja ocupado por infraestruturas, e aquele que não seja classificado como urbano;*[...]”

<sup>8</sup> A LBGPPSOTU b) define «Solo urbano», nos seguintes moldes: “... *o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou à edificação;* [...]”

<sup>9</sup> Vide artigo 6.º, n.º 2, al. a) da LBGPPSOTU.

d) *Afastamento mínimo de 20 m a todos os limites da parcela, podendo essa distância ser reduzida em casos excepcionais a verificar pelos serviços técnicos.*

3.2. Faz-se notar, todavia, que aquela específica área se destina exclusivamente a receber as atividades pecuárias existentes na área urbana da Coutada Velha, especificadas, respetivamente, nos n.ºs 4 e 5 do artigo 59.º, conforme põe o n.º 2 do aludido artigo 28.º.

3.3. Realçamos, todavia, que nos parece, pese embora o Município tenha, numa lógica de estratégia de gestão espacial, vertido para o PDMB, o que almejou oportunamente em sede de concertação com os interessados - o que permitiu classificar e qualificar o solo como se demonstrou - que, a julgar pela intervenção do presidente da Câmara Municipal na reunião referenciada em assunto, a concretização da ocupação daquela área estará ainda dependente de novo acordo, desta feita, entre particulares. Mas, note-se que, caso não haja esse [novo] acordo, o dever de deslocalização mantém-se, porque isso mesmo comanda o PDMB. Caberá, pois, ao explorador da atividade pecuária encontrar alternativa compatível à sua nova localização no território municipal. No que diz respeito à Câmara Municipal, é facto inexorável que deve assegurar a deslocalização das explorações, num prazo máximo de 5 anos, fazendo cumprir o regulamento do PDMB.

#### 4. Sobre a operação material de deslocalização/desativação da atividade

4.1. Sobre esta matéria nada se alcança no PDMB - como é natural - já que, como se evidenciou aquele é um instrumento de estratégia de desenvolvimento e ordenamento do território municipal e não de gestão urbanística.

4.2. Porém, em respeito ao *princípio da prevenção e da precaução*, que obrigam à *adoção de medidas antecipatórias com o objetivo de obviar ou minorar os impactes adversos no ambiente* vertido no artigo 3.º, n.º 2, al. b) da LBGPPSOTU, parece-nos que, nesta perspetiva, se poderá lançar mão ao já consignado pela requerente em sede Avaliação de Impacto Ambiental das instalações, apresentada à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT) para efeitos de “*Implantação de instalação avícola na Quinta das Necessidades (EIA 1444/2020)*”, objeto de pedido de parecer à Câmara Municipal por aquela mesma entidade e para a qual a aquele órgão emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de determinadas condições.

Entendemos, pois que, as medidas de minimização para a fase de desativação apresentadas pelo requerente deverão ser consideradas adequadas, sobretudo se as mesmas fizerem parte integrante da Declaração de Impacto Ambiental (DIA) favorável a emitir pela entidade competente e para a qual se remete.

4.3. Noutro enquadramento, fazemos notar que uma das condições impostas pelo órgão executivo para a emissão do parecer favorável que referimos atrás prende-se com a “*retirada integral das construções existentes.*” Todavia, convém, nesta sede, recordar, que cabe aos particulares interessados decidir o destino dos edifícios, que há de ser compatível com o uso do solo agora fixado para aquela área do território municipal. Ou seja: não está impossibilitada, pelo PDMB, a manutenção dos edifícios em causa, ou, por outras palavras, o PDMB não exige a demolição dos edifícios: podem aqueles ser utilizados, desde que se compaginem com a natureza do solo onde se implantam e observem as respetivas normas regulamentares, fixadas em PDM.

#### Conclusões

- i. não há razões legais para que se não proceda à aprovação do projeto de arquitetura, como proposto pela Gestão Urbanística (GU) e pelo Chefe Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente (CDMOPPUDA);
- ii. face à natureza jurídica dos planos diretores municipais e grau de vinculação, a deslocalização das atividades tem de ser efetivada, e no prazo fixado, sob pena de violação do PDMB, com as consequências jurídicas vertidas na lei;

- iii. a deslocalização implicará, sempre o cumprimento das medidas de minimização da deslocalização projetadas pela entidade exploradora da atividade pecuária e que venham a ser fixadas em DIA;
- iv. a deslocalização da atividade não implica necessariamente a demolição dos edifícios existentes; pelo que essa condição não pode ser imposta sem mais.

**Proposta**

Assim sendo e posto tudo quanto antes se patenteou, somos a propor que a Câmara Municipal,

- i. delibere aprovar o projeto de arquitetura, de harmonia com o proposto na informação técnica da Gestão Urbanística e do parecer do Chefe Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente (CDMOPPUDA), assim se dando um sentido útil à emissão do parecer favorável em sede de EIA;
- ii. determine a consignação, por averbamento, no título de utilização já emitido
  - a respetiva data de validade, que termina em dia a apurar, mas que presumimos ser o dia 19 do mês de fevereiro de 2024
  - o dever de concretizar todas as medidas de minimização de impacto ambiental decorrentes da atividade e da respetiva desativação.

A técnica superior, jurista, Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado

<p><b>Parecer:</b> Na sequência do anterior parecer de 24/06/2021 e decorrente do presente parecer jurídico, proponho:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. A aprovação do projeto de arquitetura para legalização de alterações enquadradas no n.º 4 do artigo 59.º do regulamento do PDM, com a condição de que deverão deslocalizar a atividade até 5 anos após a entrada em vigor do PDM de Benavente, que ocorreu por publicação da Carta da REN a 21/02/2019.</li><li>2. Que após deferimento final do pedido de legalização, seja averbada a respetiva utilização no título de utilização já emitido, determinando que a exploração deverá cessar a 19 do mês de fevereiro de 2024.</li><li>3. Que após essa data, não sendo permitido o uso agropecuário, o proprietário mantenha as edificações e respetivo logradouro nas condições de segurança e salubridade prevista no RJUE, devendo dismantelar e desinstalar todos os elementos associados à exploração.</li><li>4. Deverá, ainda, concretizar todas as medidas de minimização de impacto ambiental imposta na Avaliação de Impacto Ambiental, Fixe-se um prazo de 30 dias para apresentação dos projetos de especialidades.</li></ol> <p>04.08.2021</p> <p><b>O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.</b></p>	<p><b>Despacho:</b> À reunião.</p> <p>04.08.2021</p> <p><b>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b></p>
---	--

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a Informação do Apoio Jurídico, de 29.07.2021, e o parecer do respetivo chefe de Divisão e, em conformidade,

aprovar o projeto de arquitetura, nos termos e condições estabelecidas, devendo a requerente ser notificada para apresentar os projetos da especialidade.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Ponto 15 – LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO**

Processo n.º 1/2020

Requerente: Paulo M. M. André – Construções, Lda.

Local: Travessa das Vagonetas – Samora Correia

**Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi declarado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

### **Parecer CDMOPPUDA, de 27.07.2021**

#### **Proposta de decisão**

Face ao exposto na informação dos serviços competentes para análise, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável nos termos do presente parecer, para aprovação da presente proposta de loteamento, devendo, na face subsequente, o requerente apresentar a comunicação prévia das respetivas obras de urbanização e respetiva caução dos trabalhos, com o pagamento da respetiva caução e taxas urbanísticas para emissão do alvará de loteamento.

Mais se informa que aquando da apresentação da especialidade de arranjos exteriores, em sede de apresentação da comunicação prévia das obras de urbanização, deverá observar, de entre outros, o n.º 4, do artigo 5.º do Regulamento dos Espaços Verdes para Operações de Loteamento, *“sempre que as dimensões de passeios e a implantação dos edifícios e fachadas o permitam, deverão ser plantadas árvores de arruamentos ao longo dos passeios e nos locais de estacionamento, das espécies próprias para este fim, em caldeiras com amplitude mínima de 1.2 m.”*

Julga-se que, não tendo o perfil do acesso à Estrada das Vagonetas dimensão para arruamento viário, propõe-se que a Câmara possa aceitar o percurso, enquanto percurso pedonal, que liga o futuro arruamento à Estrada das Vagonetas, devendo o promotor, em comunicação prévia das obras de urbanização, contemplar iluminação para este acesso.

Encontra-se fundamento para a Câmara decidir sobre a aceitação do pagamento em numerário da compensação ao Município, nos termos definidos em regulamento municipal, pela ausência de 1.204,00 m<sup>2</sup> de área destinada a espaço verde e de utilização coletiva e de 2030,00 m<sup>2</sup> de área destinada a equipamento de utilização coletiva, do acesso pedonal.

Remeta-se, posteriormente, para cálculo do exato valor a pagar em numerário, referente à compensação de ausência das áreas acima descritas.

### **1. Proposta da requerente**

A requerente apresenta pedido de licença administrativa de “operação de loteamento”, sito no local referenciado em epígrafe.

Através dos registos de entrada n.º 4867/2020, n.º 13807/2020, n.º 472/2021, n.º 1683/2021, n.º 3328/2021, n.º 5158/2021 e 11324/2021, vem a requerente anexar ao processo novas peças escritas e desenhadas, designadamente, a última junção que veio apresentar alterações às dimensões da parcela, após retificação de certidão de destaque.

## **2. Enquadramento**

A pretensão enquadra-se no n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro - obras sujeitas a licença administrativa.

## **ANÁLISE DA GESTÃO URBANÍSTICA**

Registe-se que a responsabilidade legal do projeto apresentado é da inteira responsabilidade do seu autor, conforme atestado pelos termos de responsabilidade apresentados.

## **ARQUITETURA**

### **3. Proposta**

A proposta de loteamento incide sobre a área de 15.544,00m<sup>2</sup>, de um terreno com a área total de 19.974,00m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 5513/20070111, permanecendo 4.430,00m<sup>2</sup> como área remanescente, aguarda-se pela apresentação da certidão atualizada até emissão do respetivo alvará. Prevê-se a constituição de 21 lotes, dos quais 13 lotes são destinados a habitação unifamiliar e 8 lotes são destinados a habitação bifamiliar, com os respetivos anexos/garagens de apoio.

Prevê ainda a cedência ao domínio público municipal de 4.614,00m<sup>2</sup> de área destinada a arruamentos, estacionamento público, passeio e PT (posto de transformação de energia elétrica).

Não é proposta área de cedência destinada a espaços verdes e de utilização coletiva, nem área de cedência destinada a equipamento de utilização coletiva. Sendo proposto a sua compensação monetariamente, de acordo com o regulamento municipal em vigor.

### **4. Localização face ao PDM**

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDM) e de acordo com a marcação do local nas plantas de localização entregues, da responsabilidade da requerente, o terreno a lotear insere-se:

- *Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1)* – Solo Urbanizado, Espaço Central (A Estruturar);
- *Planta de Ordenamento – Carta de Riscos (1.4)* – Intensidade sísmica máxima de 9;
- *Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico (1.5)* – Zona Mista;
- *Planta de Condicionantes – REN (2.6) – Limites e Outras Indicações / Leito do Curso de Água, Apenas Sujeito a Servidão de Domínio Hídrico.*

A urbanização desta área está condicionada ao definido nos artigos 54.º a 56.º do Regulamento do PDMB.

Face à existência de linha de água coincidente com a extensão do arruamento proposto, a qual se encontra cartografada no PDMB vigente, foi solicitado pela requerente informação sobre “*Pedido de utilização de porção de pequena bacia hidrográfica semiurbana. Projeto de execução*” à entidade competente APA – Agência Portuguesa



*do Ambiente. Esta mesma entidade conclui que “... a vala existente é considerada particular, sendo as águas que nela correm também particulares, conforme o art.º 1386 do Código Civil. (...). Deverá ser assegurada a drenagem das águas pluviais provenientes das parcelas a intervencionar encaminhando-as para o coletor pluvial existente. Mais se informa que este parecer não dispensa outros que por lei sejam necessários.”* Face à exposição, a mesma obteve o seguinte parecer, datado de 24-03-2021, o qual transcrevemos em parte: “(...)2. No que respeita à vala particular e, decorrente do parecer emitido pela A.P.A. julga-se que a questão fica resolvida, sendo perfeitamente dispensável a apreciação por parte do planeamento urbanístico. O referido deve-se ao fato de não existir quais restrições, servidões ou condicionantes para a referida vala. Contudo, e atentos ao fato da existência de um coletor que atravessa a E.N. 118, deverá em sede de apresentação da Comunicação Prévia, designadamente do projeto de águas pluviais, apresentar um estudo que verta o volume máximo de águas pluviais retidas pela urbanização e admitidas pela vala a tardo e, a relação do coletor proposto ao coletor existente no atravessamento da E.N.118. No caso de eventual “estrangulamento”, ficará a cargo do promotor a colocação de novo coletor no atravessamento da E.N. 118. (...)”

## **5. Envolvente**

Na envolvente próxima existem várias edificações, e na área fronteira distribuem-se ao longo do arruamento existentes moradias de 1 piso em condomínio e em lotes constituídos pelo Alvará n.º 61/2018, em nome da requerente.

## **6. Análise do Planeamento Urbanístico**

Do ponto de vista do ordenamento do território, julga-se que a proposta encontra-se enquadrada com a envolvente.

Registe-se, no entanto, a existência de um acesso pedonal com ligação à Estrada das Vagonetas com uma largura mínima de 3 metros, que embora se torne útil para a deslocação dos residentes, a mesma, devido à sua extensão poderá ser considerada um ponto de conflito futuro em termos de segurança e acumulação de resíduos, pelo que não tendo o perfil do acesso à estrada das vagonetas dimensão para arruamento viário, propõe-se que a Câmara possa aceitar o percurso enquanto percurso pedonal, que liga o futuro arruamento à Estrada das Vagonetas, devendo o promotor em comunicação prévia das obras de urbanização contemplar iluminação para este acesso.

## **7. Análise da Arquitetura**

O projeto agora apresentado respeita o definido no PDMB, para a classe e categoria de espaço onde se insere, Solo Urbanizado, Espaço Central – A Estruturar.

Atinge-se na globalidade a densidade de 18,66 fogos/ha, o índice de ocupação de 0,33 e o índice de utilização de 0,48.

Relativamente ao definido na Portaria n.º 216-B/2008, regista-se a ausência de 1.204,00 m<sup>2</sup> de área destinada a espaço verde e de utilização coletiva e de 2030,00 m<sup>2</sup> de área destinada a equipamento de utilização coletiva.

O n.º 4 do artigo 44.º Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações, especifica que “*Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infraestruturas (...) ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio (...), não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou espécie, nos termos definidos em regulamento municipal*”.

Face à localização, características da operação e loteamento e, às áreas de cedência em causa, poderá a câmara deliberar favoravelmente, uma vez que é solicitado pela requerente a compensação monetária de acordo com o regulamento em vigor, por ausência das áreas destinadas a espaço verde e de utilização coletiva e por ausência das áreas destinadas a equipamento de utilização coletiva.

## 8. Outros

Mais se verificou que de acordo com o n.º 4, do artigo 5.º do Regulamento dos Espaços Verdes para Operações de Loteamento, “*sempre que as dimensões de passeios e a implantação dos edifícios e fachadas o permitam, deverão ser plantadas árvores de arruamentos ao longo dos passeios e nos locais de estacionamento, das espécies próprias para este fim, em caldeiras com amplitude mínima de 1.2 m.*” Pelo que aquando da apresentação da especialidade de arranjos exteriores, em sede de apresentação da comunicação prévia das obras de urbanização, deverá observar, de entre outros, o n.º 4, do artigo 5.º do Regulamento dos Espaços Verdes para Operações de Loteamento.

## 9. Conclusão

Face ao que se expôs, encontra-se a Câmara habilitada a deliberar sobre a presente proposta de loteamento.

O chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>
	À reunião
	28.07.2021
<b>O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.</b>	<b>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO resumiu a proposta de loteamento em causa e observou que, de acordo com o parecer do chefe de Divisão, está a Câmara Municipal em condições de aprovar essa mesma proposta.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de loteamento nos termos do parecer do chefe de Divisão, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Os Pontos 16 e 17 foram apreciados em conjunto.**

### **Ponto 16 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / INSTALAÇÃO DE CENTRAL FOTOVOLTAICA**

Processo n.º 533/2020

Requerente: Orangeways, Lda.

Local: Herdade da Aroeira – Santo Estêvão

### **Parecer CDMOPPUA, de 05.08.2021**

<b>Proposta de decisão</b>
Face ao exposto na informação dos serviços competentes para análise, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável conforme parecer técnico, quanto ao enquadramento visual e paisagístico em AVT. Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, prossiga tramitação para as devidas entidades e ao GP, conforme proposto.

Em deliberação da reunião de Câmara de 24/05/2021, foi determinado que os serviços técnicos apreciassem a pretensão à luz dos princípios e das preocupações defendidos pela Câmara Municipal;

1. Numa primeira abordagem, destaca-se parte do anterior parecer produzido a 30/03/2021:

«Encontrando-se a proposta de implantação dos painéis solares inserida em Área de Vocação Turística - AVT, e segundo o n.º 1 do artigo 41º, “*Constituem ocupações e usos incompatíveis os decorrentes da instalação de atividades que provoquem impactes significativos a nível da imagem, da paisagem, do ambiente e das condições de circulação de tráfego, em especial de veículos pesados, nomeadamente, a instalação de, áreas industriais e logísticas, unidades industriais isoladas, explorações agropecuárias ou pecuárias, explorações de inertes, depósitos de combustíveis, parques de sucata, aterros sanitários ou outras.*” Proponho que a Câmara Municipal possa deliberar se considera, ou não, as centrais solares como *outras ocupações e usos incompatíveis decorrentes que provoquem impactes significativos a nível de imagem em AVT.*»

2. Nesse sentido, e após apreciação atenta da deliberação, consideram-se os seguintes pontos para melhor ponderação superior:

a) Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDM), publicado em 04-01-2019, e de acordo com a marcação do local na planta de localização, da responsabilidade da requerente, a pretensão insere-se em:

- Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo:

Solo Rural, Espaço Florestal de Produção e Área de Vocação Turística;

- Plantas de Condicionantes:

Linhas de água do Domínio Hídrico e Margem Inundável; Estrutura Ecológica Municipal (uma pequena parte a sul) - PROTOVT-ERPVA – Corredores Ecológicos Secundários – Rio Almansor / Ribeira Santo Estêvão; Solos da Reserva Ecológica Nacional como Áreas de Risco de Erosão; Áreas de Ocorrências de Sobreiros; Intensidade Sísmica Máxima de 10.

- a) A pretensão reporta-se à construção de uma central fotovoltaica para produção de energia elétrica de 1 MW de potência nominal, numa parcela de terreno com 500.000m<sup>2</sup>;
- b) Área de implantação dos painéis com 5.542,07 m<sup>2</sup>;
- c) De acordo com o artigo 25.º do Regulamento do PDM – condições e usos, ocupação, pode admitir-se o licenciamento de instalações de energias renováveis;
- d) Quanto ao carácter de excecionalidade referido no n.º 2 do artigo 13.º do PDM, importa referir que, através de deliberação da Assembleia de 27/06/2019, foi deliberado por unanimidade manifestar o interesse municipal relevante na instalação de painéis solares e centrais fotovoltaicas no município de Benavente, assumindo, portanto, o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento do PDM – admissão das instalações com carácter excecional;
- e) A proposta não confina com arruamentos públicos;
- f) Não existem quaisquer licenciamentos para os terrenos limítrofes;
- g) Considera-se que o impacto visual na área de montado de sobreiro é reduzido, face à localização.

3. Face a tudo o que se expôs, sendo a proposta admissível em Solo Rural, Solo Rural – Espaço Florestal de Produção, ainda que se localize em AVT, constata-se que existem impactos visuais localmente pouco significativos, tendo em conta a localização no interior da parcela de terreno.

Na eventualidade da Câmara emitir decisão favorável de enquadramento paisagístico, deverá ser comunicado ao requerente:

- a) Que solicite certidão de localização à CCDR LVT, conforme ofício remetido pela respetiva entidade; “*terá o proponente de requerer junto da CCDRLVT o parecer de localização, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, quando o projeto não esteja sujeito ao regime jurídico de avaliação de impacte ambiental ou a avaliação de incidências ambientais*”, o que é o caso;
- b) A eventual interferência com a Reserva Ecológica Nacional é verificada e analisada pela CCDR, nos contextos acima identificados ou no âmbito do licenciamento promovido pelo Município, nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), através do respetivo portal (SIRJUE), ao gestor de processo, para submissão da respetiva pronúncia;
- c) Deverá o requerente solicitar, também, pronúncia à Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P. (ARH Tejo) – Agência Portuguesa do Ambiente (A.P.A.), sobre implantação sobre linhas de água do domínio hídrico;
- d) Deverá o requerente apresentar, também, parecer do ICNF para o corte ou abate de sobreiros, no que decorre do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual;
- e) Remeta-se processo à CIMDFCI, ao cuidado do seu presidente, por forma a solicitar o parecer vinculativo, no âmbito do DL n.º 124/2006, de 28 de junho.

O chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b> À reunião.  05.08.2021
<b>O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.</b>	<b>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que os Pontos 16 e 17 são, em tudo, semelhantes, apenas diferindo na localização, ainda que ao lado uma da outra.

Lembrou que a Câmara Municipal havia determinado que os processos de instalação de centrais fotovoltaicas fossem avaliados, caso a caso, atendendo aos princípios e às preocupações levantadas, nomeadamente, com os impactos visuais e paisagísticos, sobretudo, nas Áreas de Vocação Turística.

Acrescentou que os processos ora em análise respeitam à implantação de painéis numa área de 5.542,07m<sup>2</sup>, em ambos, num terreno com a área total de 50 hectares, sendo que, de acordo com o PDM, pode admitir-se essa implantação.

Referiu que a proposta cumpre com os demais trâmites legais e, daí, o parecer técnico ser favorável.

Propôs que a Câmara Municipal homologue o parecer do chefe de Divisão e proceda em conformidade com o que nele é proposto.

O SENHOR PRESIDENTE recordou que tendo-se colocado a dúvida se seria possível autorizar esse tipo de utilização do solo nas AVT, ficou claro que as situações serão analisadas, caso a caso, cumprindo à Câmara Municipal a palavra final.

Deu nota que cumpre, também, aos técnicos fazerem o devido enquadramento, do ponto de vista estético e da perspetiva de salvaguardar as questões turísticas dos territórios.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar o parecer do chefe de Divisão, de 05.08.2021, devendo proceder-se em conformidade com o que nele é proposto. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Ponto 17 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / INSTALAÇÃO DE CENTRAL FOTOVOLTAICA**

Processo n.º 535/2020

Requerente: Orangeways, Lda.

Local: Herdade da Aroeira – Santo Estêvão

### **Parecer CDMOPUDA, de 04.08.2021**

<b>Proposta de decisão</b>
Face ao exposto na informação dos serviços competentes para análise, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável conforme parecer técnico, quanto ao enquadramento visual e paisagístico em AVT. Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, prossiga tramitação para as devidas entidades e ao GP, conforme proposto.

Em deliberação da reunião de Câmara de 24/05/2021, foi determinado que os serviços técnicos apreciassem a pretensão à luz dos princípios e das preocupações defendidos pela Câmara Municipal;

1. Numa primeira abordagem, destaca-se parte do anterior parecer, produzido a 30/03/2021:

«Encontrando-se a proposta de implantação dos painéis solares inserida em Área de Vocação Turística - AVT, e segundo o n.º 1 do artigo 41.º, “*Constituem ocupações e usos incompatíveis os decorrentes da instalação de atividades que provoquem impactes significativos a nível da imagem, da paisagem, do ambiente e das condições de circulação de tráfego, em especial de veículos pesados, nomeadamente, a instalação de, áreas industriais e logísticas, unidades industriais isoladas, explorações agropecuárias ou pecuárias, explorações de inertes, depósitos de combustíveis, parques de sucata, aterros sanitários ou outras.*” Proponho que a Câmara Municipal possa deliberar se considera, ou não, as centrais solares como *outras ocupações e usos incompatíveis decorrentes que provoquem impactes significativos a nível de imagem* em AVT.»

2. Nesse sentido, e após apreciação atenta da deliberação, consideram-se os seguintes pontos para melhor ponderação superior:

a) Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDM), publicado em 04-01-2019, e de acordo com a marcação do local na planta de localização, da responsabilidade da requerente, a pretensão insere-se em:

- Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo:

Solo Rural, Espaço Florestal de Produção e Área de Vocação Turística;

- Plantas de Condicionantes:

Linhas de água do Domínio Hídrico e Margem Inundável; Estrutura Ecológica Municipal - PROTOVT-ERPVA – Corredores Ecológicos Secundários – Rio Almansor / Ribeira Santo Estêvão; Solos da Reserva Ecológica Nacional como Áreas de Risco de Erosão; Áreas de Ocorrências de Sobreiros; Intensidade Sísmica Máxima de 10.

- a) A pretensão reporta-se à construção de uma central fotovoltaica para produção de energia elétrica de 1 MW de potência nominal, numa parcela de terreno com 500.000m<sup>2</sup>;
- b) Área de implantação dos painéis com 5.542,07m<sup>2</sup>
- c) De acordo com o artigo 25.º do Regulamento do PDM – condições e usos, ocupação, pode admitir-se o licenciamento de instalações de energias renováveis.
- d) Quanto ao carácter de excecionalidade referido no n.º 2 do artigo 13.º do PDM, importa referir que através de deliberação da Assembleia de 27/06/2019, foi deliberado por unanimidade manifestar o interesse municipal relevante na instalação de painéis solares e centrais fotovoltaicas no município de Benavente, assumindo, portanto, o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento do PDM – admissão das instalações com carácter excecional;
- e) A proposta não confina com arruamentos públicos;
- f) Não existem quaisquer licenciamentos para os terrenos limítrofes;
- g) Considera-se que o impacto visual na área de montado de sobreiro é reduzido, face à localização.

3. Face a tudo o que se expôs, sendo a proposta admissível em Solo Rural, Solo Rural – Espaço Florestal de Produção, ainda que se localize em AVT, constata-se que existem impactos visuais localmente pouco significativos, tendo em conta a localização no interior da parcela de terreno.

Na eventualidade da Câmara emitir decisão favorável de enquadramento paisagístico, deverá ser comunicado ao requerente:

- a) Que solicite certidão de localização à CCDR LVT, conforme ofício remetido pela respetiva entidade; *“terá o proponente de requerer junto da CCDRLVT o parecer de localização, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, quando o projeto não esteja sujeito ao regime jurídico de avaliação de impacte ambiental ou a avaliação de incidências ambientais”*, o que é o caso;
- b) A eventual interferência com a Reserva Ecológica Nacional é verificada e analisada pela CCDR, nos contextos acima identificados ou no âmbito do licenciamento promovido pelo Município nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) através do respetivo portal (SIRJUE), ao Gestor de Processo para submissão da respetiva pronúncia;
- c) Deverá o requerente solicitar, também, pronúncia à Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P. (ARH Tejo) – Agência Portuguesa do Ambiente (A.P.A.), sobre implantação sobre linhas de água do domínio hídrico;
- d) Deverá o requerente apresentar, também, parecer do ICNF para o corte ou abate de sobreiros, no que decorre do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual;
- e) Remeta-se processo à CIMDFCI, ao cuidado do seu presidente, por forma a solicitar o parecer vinculativo, no âmbito do DL n.º 124/2006, de 28 de junho;

O chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão

<b>Parecer:</b>  <b>O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião.  04.08.2021  <b>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
--	--

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar o parecer do chefe de Divisão, de 04.08.2021, devendo proceder-se em conformidade com o que nele é proposto. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **Ponto 18 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / INSTALAÇÃO DE CENTRAL FOTOVOLTAICA**

Processo n.º 730/2020

Requerente: Hyperion Renewables - Sousel Unipessoal, Lda.

Local: Estrada dos Alemães – Santo Estêvão

#### **Parecer CDMOPUDA, de 04.08.2021**

<b>Proposta de decisão</b> Face ao exposto na informação dos serviços competentes para análise, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer desfavorável conforme presente parecer. Na eventualidade de ser deliberado, desfavoravelmente, deverá ser indeferido o pedido de licenciamento, fundamentando o indeferimento na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do RJUE, por afetar negativamente a paisagem.
--

Em deliberação da reunião de Câmara de 24/05/2021 foi determinado que os serviços técnicos apreciassem a pretensão à luz dos princípios e das preocupações defendidos pela Câmara Municipal;

1. Numa primeira abordagem, destaca-se parte do anterior parecer, produzido a 08/04/2021:

*A “implantação dos painéis solares é contígua com Área de Vocação Turística – AVT. Na proximidade encontramos também o loteamento, Vila Nova de Santo Estêvão, Companhia Imobiliária da Herdade da Aroeira – CIHA, e mais recentemente, deu entrada de uma proposta de licenciamento de um hotel de 5 estrelas, processo n.º 346/2020, para a parcela do lado oposto da Estrada dos Alemães. Para a Área de Vocação Turística, segundo o n.º 1 do artigo 41.º do regulamento do PDM. “Constituem ocupações e usos incompatíveis os decorrentes da instalação de atividades que provoquem impactes significativos a nível da imagem, da paisagem, do ambiente e das condições de circulação de tráfego, em especial de veículos pesados, nomeadamente, a instalação de, áreas industriais e logísticas, unidades industriais isoladas, explorações agropecuárias ou pecuárias, explorações de inertes, depósitos de combustíveis, parques de sucata, aterros sanitários ou outras.”*

2. Nesse sentido, e após apreciação atenta da deliberação, consideram-se os seguintes pontos para melhor ponderação superior:
- a) A presente proposta da central solar vem ocupar uma área de 4 ha;
  - b) A instalação prevê uma produção de 1.8 MVA não sujeita a Avaliação de Impacto Ambiental;
  - c) A localização é contínua à estrada dos Alemães em aproximadamente 260 metros;
  - d) A proposta localiza-se a 630 metros do Loteamento da Vila Nova de Santo Estêvão;
  - e) Encontra-se em apreciação uma licença administrativa para a construção de um Hotel, processo nº 346/2020, encontrando-se em consulta às entidades externas;
  - f) O Hotel irá privilegiar o enquadramento do montado de sobre e ter como estratégia de valorização ambiental e patrimonial a observação de aves, designadamente protocolizando com SPEA a valorização da população da águia de Bonelli, no programa LXAquila, como proposta municipal;
  - g) *Salienta-se que a proposta apresenta uma cortina arbórea limítrofe à área de intervenção por forma a reduzir os impactos visuais da instalação (...)*;
  - h) De acordo com a memória descritiva do enquadramento paisagístico solicitado por estes serviços é descrito que as linhas elétricas são elementos que “*reduzem a qualidade visual*”, ora a produção de energia na presente central irá acarretar obrigatoriamente a execução de uma nova linha, o que irá incrementar a redução da qualidade visual provocada pelas linhas existentes;
  - i) O próprio requerente refere que a proposta, ainda que tenha um “*impacto total considerado reduzido*”, que o mesmo provoca alterações na paisagem;
  - j) A própria cortina arbórea, é ela mesma uma barreira visual com algum impacto na paisagem, designadamente na paisagem de montado de sobre,
  - k) A cortina arbórea ocorrerá em mais de 200 metros junto da estrada do Alemães;
  - l) É proposta a plantação de espécies exóticas, desconhecendo-se o impacto junto do montado de sobre e junto das espécies, desvirtuando ainda as normas estabelecidas no artigo 25.º do regulamento do PDM como espécie a privilegiar em área de floresta de produção.
3. Face a tudo o que se expõe, ainda que a proposta seja admissível em *Solo Rural, Solo Rural – Espaço Florestal de Produção*, existem impactos visuais localmente significativos, designadamente pela rutura que a central irá criar na paisagem de montado de sobre, e pelo seu impacto visual junto da estrada dos Alemães, não esquecendo a necessidade de execução de uma futura linha elétrica para transporte de energia.

Destaca-se, ainda, a existência de um loteamento e de uma proposta de construção de um hotel, que se localiza nesta área do território por forma a usufruir da paisagem de montado de sobre;

Nesta conformidade, julga-se que a proposta não se insere na envolvente, conforme estipula o artigo 18.º do regulamento do PDM;

Desta forma reitera-se o anterior parecer, *propondo que a Câmara Municipal, possa deliberar considerar a presente proposta como incompatível, na localização proposta, decorrente dos impactos visuais localmente significativos. Prevê também o artigo 20.º do RJUE, no seu n.º 1, que na apreciação do projeto de arquitetura deverá ser tida em atenção o seu “aspecto exterior e a inserção urbana e paisagística das edificações”, o que face ao exposto julga-se não ocorrer.*

O chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão



<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>
	À reunião
	04.08.2021
<b>O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.</b>	<b>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO resumiu a pretensão, sublinhando que envolve uma dimensão completamente diferente dos projetos apreciados nos Pontos anteriores, com um impacto visual considerável, pelo que entende que a proposta não se insere na envolvente e penaliza futuros eventuais investimentos turísticos.

Considerou que deve a Câmara Municipal homologar o parecer do chefe de Divisão e indeferir o pedido, nos termos referidos.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade emitir parecer desfavorável à pretensão, nos termos e fundamentos constantes do parecer do chefe de Divisão, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA**

### **A CONHECIMENTO**

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

21.07.2021

### **Ponto 19 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / ALTERAÇÃO DO REVESTIMENTO DE COBERTURA DA FRAÇÃO B**

Processo n.º 145/1972

Requerente: Manuel Mesquita Varandas – Compra e Venda de Propriedades, Lda.

Local: Av. “O Século”, Lote 107 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de alteração de revestimento da cobertura, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUA.”*

## **DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA**

### **A CONHECIMENTO**

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

21.07.2021

**Ponto 20 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / ALTERAÇÃO DO REVESTIMENTO DE COBERTURA DA FRAÇÃO B**

Processo n.º 145/1972

Requerente: Manuel Mesquita Varandas – Compra e Venda de Propriedades, Lda.

Local: Av. “O Século”, Lote 107 – Samora Correia

Teor do despacho: “Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de alteração de revestimento da cobertura, nos termos do parecer do chefe da DMOPUDA.”

27.07.2021

**Ponto 21 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA BIFAMILIAR**

Processo n.º 548/2020

Requerente: César Roberto Gonçalves

Local: Rua da Romanzeira, 13 – Barrosa

Teor do despacho: “Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa.”

**Ponto 22 – TRÂNSITO**

Processo n.º 122/2020

Requerente: João Paulo Freitas Santos

Local: Rua Guerra Junqueiro, 31 – Samora Correia

**Informação do Trânsito, de 27.07.2021**

<b>Proposta de decisão</b>
Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada resolverá grande parte dos problemas com estacionamento abusivo, existentes na Rua Guerra Junqueiro (Porto Alto), em Samora Correia.

TRÂNSITO  
ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO

**1. Proposta do requerente**

REGISTO DE ENTRADA N.º	15054	DATADO DE	02/11/2020	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Sinalização em frente dos acessos			122/2020
REQUERENTE	JOÃO PAULO FREITAS SANTOS			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Sinalização horizontal em frente dos acessos às garagens/estacionamentos privados
LOCALIDADE	Samora Correia
MORADA	Rua Guerra Junqueiro, Porto Alto
ENQUADRAMENTO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Lei n.º 34/2015, de 27/04</li><li>• Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST)</li><li>• Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada)</li></ul>

	• RMUE
NOTAS:	
1)	

## 2. Enquadramento

Dentro de uma ótica de criação de um Regulamento Municipal de Trânsito (para o Município de Benavente), das novas regras expressas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, entrado em vigor, recentemente, e das recomendações provenientes da União Europeia, no sentido de se promover e melhorar a circulação de peões, velocípedes e os circuitos urbanos (através da criação das Zonas 30 e das Zonas de Coexistência), trabalhou-se o pretendido pelo munícipe com aqueles princípios. Em termos de decisão política do Município de Benavente, tem-se que não se deve criar lugares exclusivos para os privados, salvo em casos, devidamente, explicados.

## 3. Abrangência

Pretende o requerente que seja implementado, em frente do acesso ao seu prédio, onde vários condóminos guardam os seus veículos, sinalização horizontal que impeça o estacionamento de veículos, uma vez que, com frequência, se deparam com veículos estranhos em frente das suas entradas, impedindo-os de entrar ou de sair – titular do prédio com o n.º 31, da referida rua.

Em visita ao local, constatou-se que o problema é comum a quase todos os moradores desta artéria (Rua Guerra Junqueiro), Porto Alto, em Samora Correia.

Mais se informa que este troço tem uma extensão de, aproximadamente, 400 metros (entre a Rua Branquinho da Fonseca e a entrada para o restaurante Adega do Caniço), possuindo várias entradas para veículos e para pessoas. A distribuição das entradas não é uniforme e não estamos a entrar em conta com os acessos de pé-posto.

Imagem 1 (em anexo)

## 4. Proposta

Tendo em conta que a alínea c), do número 1, do Artigo 50.º do Código da Estrada (Decreto-Lei n.º 114/1994, de 03 de maio e suas posteriores atualizações), que diz: “É proibido o estacionamento nos lugares por onde se faça o acesso de pessoas ou veículos a propriedades, a parques ou a lugares de estacionamento.” Verifica-se que muitos condutores de forma abusiva ou por distração ou por comodismo, estacionam onde “calha”, não se preocupando com terceiros.

Já está em fase de adjudicação a colocação de duas passadeiras elevadas (lombas), nesta artéria, para provocar uma diminuição de velocidade aos utilizadores desta via.

Imagem 2 (em anexo)

A proposta de resolução é que seja pintado a amarelo no pavimento, listado com linhas com uma inclinação de 45º, no seu interior, separadas por 1,00 metro, um polígono que corresponda à largura do portão acrescido 0,50 metros para cada lado, sendo a outra dimensão a largura do espaço de estacionamento, se estiver marcado, e nos restantes casos 1,50 metros.

Os espaços entre as marcações dos acessos, serão marcados com lugares de estacionamento, a tinta branca, em polígono aberto (conforme estipulado no regulamento de sinalização de trânsito, referencia M14b, do Quadro L), que deverão, sempre que possível, ter um comprimento médio de 5,00 metros por lugar de estacionamento.

Não é necessária a colocação de sinalização vertical.

## 6. Tramitação

A implementação do pretendido não carece de consulta pública, uma vez que resulta da aplicação do Artigo 50.º do Código da Estrada, não criando nenhuma situação nova. A marcação dos lugares de estacionamento é facultativa, ficando a resolução a cargo do Executivo do município, que deverá ter em conta que aquela faixa já é utilizada para estacionamento.

## 7. Conclusão

Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada resolverá grande parte dos problemas com estacionamento abusivo, existentes na Rua Guerra Junqueiro (Porto Alto), em Samora Correia.

O técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso

<b>Parecer:</b> À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável quanto à proposta do técnico. Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, prossiga tramitação para as devidas entidades.  29.07.2021  <b>O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião  29.07.2021  <b>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
--	---

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a informação técnica em apreço e opinou que a intervenção que é proposta resolverá o problema.

Considerou que a proposta estará em condições de ser aprovada, se o Executivo assim o entender, não carecendo de consulta pública e das entidades.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a Informação do Trânsito, de 27.07.2021 e, nos termos da mesma, aprovar a proposta para implementação de sinalização horizontal (listas pintadas a amarelo no pavimento).

## 06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

### 06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

#### Ponto 23 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PALÁCIO DO INFANTADO PARA DIA 05 DE SETEMBRO

Entidade: Federação Ornitológica Portuguesa Cultural e Desportiva  
Vem a entidade acima referenciada, solicitar a cedência do auditório do Palácio do Infantado, para o dia 05 de setembro, tendo em vista a realização do congresso anual do colégio técnico de juízes.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou o pedido em análise e observou que o Palácio do Infantado dispõe das condições para a realização do evento.

Acrescentou que havendo disponibilidade do espaço, está a Câmara Municipal em condições de o poder ceder.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ceder o auditório do Palácio do Infantado à Federação Ornitológica Portuguesa Cultural e Desportiva, para a realização do congresso anual do respetivo colégio técnico de juizes, dia 05 de setembro.

## **Ponto 24 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Constituição de 2.ª Equipa de Intervenção Permanente do Corpo dos Bombeiros Voluntários de Benavente – Protocolo referente às condições de contratação e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente, entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, o Município de Benavente e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente – Aprovação da minuta de protocolo, autorização para a respetiva outorga e autorização da assunção das despesas correspondentes / Proposta;
- Constituição de 2.ª Equipa de Intervenção Permanente do Corpo dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia – Protocolo referente às condições de contratação e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente, entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, o Município de Benavente e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia – Aprovação da minuta de protocolo, autorização para a respetiva outorga e autorização da assunção das despesas correspondentes / Proposta;
- Protocolo de disponibilização de autenticação através de chave móvel digital entre o Município de Benavente e a Agência para a Modernização Administrativa, IP – Aprovação da minuta de protocolo e autorização para a respetiva outorga / Proposta;
- Protocolo de cooperação para regulação dos termos de disponibilização de espaço para acesso e da prestação de serviços digitais e de telessaúde ao cidadão – SNS24 Balcão – na circunscrição da freguesia da Barrosa, entre os Serviços Partilhados do Ministério da saúde, EPE, a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, o Agrupamento de Centros de Saúde Estuário do Tejo, o Município de Benavente e a Freguesia da Barrosa – Aprovação da minuta de protocolo e autorização para a respetiva outorga / Proposta;
- Aplicação do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART) para comparticipação dos passes do ensino secundário – Contrato de cooperação referente à comparticipação da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo – CIMLT, no âmbito do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART) aos passes escolares do ensino secundário adquirido pelo Município de Benavente – Aprovação da minuta de protocolo, autorização para a respetiva outorga e autorização da assunção das despesas correspondentes / Proposta;
- Procedimentos concursais para ocupação de 3 postos de trabalho de técnico superior / psicólogos clínicos (2) e conservação e restauro (1) / Proposta;
- Licenças administrativas / Legalização de alterações;
- Licenciamento de operação de loteamento;
- Licenças administrativas / Instalação de centrais fotovoltaicas.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e três minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.